



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCOLO DO PROCESSO
017918/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ad71329e-eefc-44ef-aa61-76d5034d948c>

Chave de acesso: ad71329e-eefc-44ef-aa61-76d5034d948c

AUTUADO EM	Quarta-feira, 16 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
AUTUADO POR	MARIANA FONSECA DOS SANTOS
INTERESSADO (S)	
VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA	

RESUMO
RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025

DATA: **16/07/2025**

A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.18.0002

A Empresa **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.074.167/0001-81, nesse ato representado por seu procurador credenciado no processo em tela, o Senhor Carlos Barbosa Pereira, brasileiro, empresário, Analista em Licitações, inscrito no CPF sob o n.º 024.513.907-94 e C. de Identidade n.º 1.083.533-SPTC/ES, tempestivamente, vem, com fulcro no disposto na norma Editalícia e na Lei Federal n.º 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de interpor e apresentar suas

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão da digna Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº 145, de 06 de maio de 2025, que INABILITOU a Recorrente, classificou e declarou vencedora do certame em epígrafe a licitante **MARQUES ESTRUTURAS LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Logo, na hipótese de não reforma da decisão recorrida, requer que seja o presente petitório de Razões Recursais seja recebido e encaminhado a Autoridade Superior o Digno Prefeito Municipal de Linhares-ES para sua decisão no prazo legal, na forma do § 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 16 de julho de 2025.

VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA
CNPJ nº 35.074.167/0001-81
Carlos Barbosa Pereira
Procurador Credenciado

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.18.0002**

ILUSTRE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Especial de Avaliação julgou inabilitada a Recorrente **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA**, habilitou e declarou vencedora a licitante **MARQUES ESTRUTURAS LTDA**, conforme relata a decisão desta Ilma Comissão.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com o normatizado no Instrumento convocatório, com as normas legais aplicáveis à espécie, bem como não encontra amparo nos princípios basilares das licitações públicas, como adiante ficará demonstrado.

II – DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

A Ilustríssima Comissão ao considerar a licitante **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA** “INABILITADA” por não atendimento das letras “o” e “p” do Item 6.12, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, confrontando o disposto no Edital e nas normas de direito.

Assim se manifestou a Comissão Especial de Avaliação sobre o tema:

“A empresa Valtecir Trintin Sartório LTDA apresentou documentação incompleta para os itens “o” e “p”. No tocante ao item “o” do edital, a Comissão verificou que os alvarás juntados identificam como proponente o CNPJ da Prefeitura de Mimoso do Sul, e não o da empresa concorrente. Além disso, o nome “Valtecir Trintin Sartório” consta apenas como promotor do evento, na condição de pessoa física, não havendo comprovação da experiência da pessoa jurídica participante do certame. A empresa pretendeu comprovar a experiência exigida somando alvarás de três eventos distintos, o que contraria a exigência editalícia de comprovação de um único evento com público mínimo de 14.000 pessoas. No item “p”, apresentou atestado que não comprova a realização do evento, mas apenas a prestação de serviços de locação de estruturas, o que é insuficiente para atender à exigência de realização integral de evento com público mínimo de 35.000 pessoas. A empresa, inclusive, foi notificada e reiterou a apresentação do mesmo atestado anteriormente juntado, sem complementação. Assim, foi considerada inabilitada por não atender plenamente aos critérios técnicos do edital.”

Prima facie necessário se faz trazer a tala o prescrito na norma editalícia acerca do exigido nas letras “o” e “p” do item 6.12, vejamos:

o) Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) comprovando que o futuro patrocinador **tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 20% da capacidade esperada em 2025, isto é, 14.000 (quatorze mil) pessoas. Com a finalidade de comprovar a experiência necessária à execução do objeto deste Chamamento Público. O referido documento deverá conter, no mínimo:**

- identificação da entidade proponente como responsável pelo evento (nome ou CNPJ);
- descrição da ocupação;
- local e data da realização;
- capacidade total de público;
- órgão emissor.

p) Declaração emitida por órgão oficial comprovando que o futuro patrocinador já tenha realizado evento para público mínimo de 35.000 (trinta e cinco) expectadores, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do público esperado para 2025:

Para o devido cumprimento do exigido na letra "o" do item 6.12 do Edital a Recorrente apresentou os Alvarás n.º 771267, 716081 e 712426.

Esta Comissão desconsiderou os Alvarás apresentados alegando que os mesmos tem como proponente a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e não a Recorrente, ora, quem realizou os eventos inerentes aos Alvarás supra foi a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e quem foi o responsável técnico/PROMOTOR do evento foi o Sr. VALTECIR TRINTIN SANTORIO.

De igual forma será o Alvará a ser emitido para a EXPOSIÇÃO DE LINHARES 2025, a proponente e realizadora do evento será a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, não obstante, o PROMOTOR e responsável técnico será o representante da empresa contratada.

O Sr. Valtecir Trintin Santorio é o titular e único Administrador da empresa VALTECIR TRINTIN SANTORIO LTDA.

Vale salientar que para que seja concedido o Alvará para realização do evento dentre os requisitos necessários destacamos a necessidade de que seja indicado o responsável técnico/**promotor de eventos** que conforme consta nos Alvarás **"é de sua responsabilidade a manutenção e a fiscalização de todas as medidas de segurança do evento"**.

Estamos diante de uma clara **comprovação de qualificação técnica profissional** que refere-se à capacidade de uma empresa e seus profissionais de executar um serviço ou obra específica, comprovada através de experiência e conhecimento técnico. Em licitações, essa qualificação é verificada para garantir que a empresa possui a expertise necessária para realizar o objeto contratado.

Denota-se que esta Comissão desconhece ou deixou de observar o preconizado no **artigo 67 da Lei n. 14.133/2021**, artigo este que consolida a qualificação técnica profissional como comprovação de expertise e qualificação técnica da empresa, especialmente destacamos o que traz a segunda parte do paragrafo 3 do supra citado artigo, vejamos:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
... § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento

técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.”

Conforme consta na página 231 dos Autos e 38/54 da documentação apresentada pela Recorrente o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO n.º 130298 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do ES certifica o cadastro do Sr. Valtecir Trintin Santorio, CPF n.º 039.264.507-62, como **“Promotor de Shows Eventos”**, destacando-se que, o Sr. Valtecir é o único titular e Administrador da empresa Recorrente VALTECIR TRINTIN SANTORIO LTDA.

Outro ponto abordado por esta Comissão foi o fato de que os Alvarás apresentados abrangem um público no quantitativo total de 30.000 (trinta mil) pessoas cada perfazendo “o que contraria a exigência editalícia de comprovação de um único evento com público mínimo de 14.000 pessoas”.

Pois bem, a norma editalícia é omissa e não impede a soma de quantitativo para fins de comprovação de capacidade técnica, assim traz o texto Editalício: **“...comprovando que o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 20% da capacidade esperada em 2025, isto é, 14.000 (quatorze mil) pessoas,...”**

Como podemos ver **a norma editalícia não traz expresso que a comprovação supra seja de um único evento** como menciona a decisão desta Comissão.

A Comissão Especial de Avaliação está vinculada ao Edital e a norma legal e não pode criar um texto ou decidir com base em suposições ou achismo, pois além de agir contrariando a norma legal está agindo contra o que prescreve a recente jurisprudência do TCU que restringe a vedação do somatório de quantitativos a casos específicos.

O **Tribunal de Cotas da União (TCU)** tem discutido o assunto de forma mais ampla. No **Acórdão 1153/2024 Plenário** (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia) foi proferida a seguinte orientação:

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Soma. Vedação. Justificativa. Capacidade técnico operacional. Licitação de alta complexidade técnica.

A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.

(ACÓRDÃO 1153/2024 – PLENÁRIO – Relator: ANTONIO ANASTASIA – Processo: 007.499/2024-8 launch – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)- Data da sessão: 12/06/2024 – Número da ata: 24/2024 – Plenário)

Segundo Ronny Charles: *"Haverá situações em que essa restrição, de somatório de certificados, será justificável, uma vez que quantidades ou proporções menores não comprovarão a necessária experiência sobre a prestação pretendida. Noutros casos, o alcance dos patamares de experiência poderá ser verificado pela soma de atestados, sem qualquer dificuldade na constatação da capacidade da empresa licitante. Assim, a exigência de atestado único, ou de número limitado de atestados deve apenas ser imposta quando imprescindível e necessária à demonstração da aptidão técnica para execução da prestação contratual relevante apontada"* (3).

Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – 12. Ed.rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

Esse entendimento já é pacificado e de conhecimento de todos que atuam na esfera do Direito Público e na gestão de Contratos e processos licitatórios.

O texto editalício do presente chamamento não restringe ou limita a comprovação quantitativa em um único evento como menciona a Comissão em sua decisão e se assim expressamente constasse em seu texto estaria em descumprimento ao que determina o TCU:

Acórdão 1865/2012-Plenário

Data da sessão 18/07/2012

Relator: MARCOS BEMQUERER

Enunciado

É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

Resumo

Auditoria realizada nas obras de construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Parnamirim/RN, custeadas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades, apontou indícios de irregularidades na Concorrência n. 001/2008, que resultou na assinatura do Contrato n. 85/2008-Semop/RN com a empresa declarada vencedora do certame,

no valor de R\$ 81.714.726,01. Entre os indícios de irregularidades apontados, destaquem-se as exigências contidas em edital que vedaram o somatório de atestados para fins de habilitação dos licitantes. Anotou a unidade técnica que o edital de licitação estabeleceu, para efeito de habilitação técnico-operacional, que a capacidade para execução de cada item da obra deveria ser demonstrada "em um único atestado, referente a uma ou mais obras isoladamente, não se aceitando valores resultantes de somatórios e, ainda, que todas as onze exigências, agrupadas nas letras a, b, c e d do item 7.5.1.2, fossem comprovadas em no máximo 03 (três) atestados". Considerou insatisfatórias as razões de justificativos dos responsáveis, no sentido de que tal medida visava simplificar o cumprimento de exigências pelas licitantes e aumentar a participação de empresas. Ressaltou, a esse respeito, que "a possibilidade de apresentar um maior número de atestados permitiria que mais empresas alcançassem os quantitativos exigidos". Ademais, "a jurisprudência deste Tribunal de Contas admite a soma dos quantitativos constantes de mais de um atestado". O relator, por sua vez, anotou que as deliberações do Tribunal têm sido no sentido de que tal vedação é indevida, "nos casos, como o que ora se analisa, em que a aptidão técnica da empresa licitante possa ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado". O Tribunal, então, quanto a esse aspecto, decidiu determinar ao Município de Parnamirim/RN que, em futuras licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos federais, abstenha-se de: "(...) 9.2.2. estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, todos do Plenário, dentre outros julgados deste Tribunal;". Precedentes mencionados: Acórdãos s 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário.

O Edital é a norma legal aplicável, "o que a lei não veda é permitido" expressa o princípio da legalidade, que significa que qualquer ação não proibida por lei é considerada permitida. Em outras palavras, se não há vedação expressa ao somatório de quantitativos

na comprovação de capacidade técnica exigida na letra "o" do item 6.12 do Edital esta Comissão não pode inserir um texto no dispositivo legal a seu bem querer ou como entender pertinente e INABILITAR uma empresa, restringindo um direito certo e legítimo da mesma em participar deste certame.

No que se refere ao não cumprimento do exigido na letra "p" do item 6.12 do Edital pela Recorrente, assim se manifestou esta Comissão: "Quanto ao item "p", **o atestado apresentado não comprova a realização integral de evento para público mínimo de 35.000 pessoas pela empresa, mas apenas a prestação de serviços de locação de estruturas**, o que não supre a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa **à organização e execução de evento de grande porte**. Dessa forma, restou caracterizada a inobservância das exigências editalícias, tornando a empresa tecnicamente inabilitada para prosseguir no processo seletivo."

Pois bem, mais uma vez, esta Comissão de Avaliação, destoa o preconizado na norma Editalícia criando sua própria norma.

O edital em sua já citada letra "p" do item 6.12 assim exige: "**p) Declaração emitida por órgão oficial comprovando que o futuro patrocinador já tenha realizado evento para público mínimo de 35.000 (trinta e cinco) expectadores, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do público esperado para 2025**"

O edital é claro e cristalino, "...**comprovando que o futuro patrocinador já tenha realizado evento para público mínimo de 35.000 (trinta e cinco) expectadores,...**"

Perguntamos: **De onde esta Ilma Comissão de Avaliação retirou o texto "comprovação de capacidade técnica relativa à organização e execução de evento de grande porte" ?**

Não obstante a ilegítima e já até tendenciosa decisão desta Comissão, segue abaixo o Atestado/Declaração apresentada (página 241 dos Autos), vejamos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atestado de Capacidade Técnica

A secretária Municipal de Cultura de Mimoso do Sul/ES. Atesta para os devidos fins de direito que a empresa VALTECIR TRINTIN SATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ 35.074.167/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO, portador da Carteira de Identidade nº 100923184 Órgão expedidor IFP-RJ e do CPF nº 039.264.507-62, residente e domiciliado na Rua Ladeira da Igualdade nº 243, centro de Mimoso do Sul/ES, CEP nº 29.400-000, sempre prestou com total satisfação os serviços: **Locação de Palco (pequeno, médio e grande porte), Sonorização (pequeno, médio e grande porte), Iluminação (pequeno, médio e grande porte), Locação de Painel de Led, estrutura de Louge (camarote), Locação de banheiro químicos comuns e adaptados, Geradores, Camarins, Buffet e toda parte de alimentação e mobília, Coberturas em Geral, Tendas em geral e de todos os tamanhos, Trabalho de Segurança (apoio logísticos) em geral, Transportes, separador de público, decorações, Fechamentos, estruturas Q30, trabalhos de impressões visuais de vários formatos e tipos, Brigadistas, Bombeiros.** Declaro que está apta para desempenho de atividade pertinente e compatíveis com o objeto de uma licitação, uma vez que sempre cumpriu pontualmente com todas suas obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone. Sempre cumpriu com total profissionalismo nas referidas Festas com as estimativas de públicas em 2021, 2022 e 2023: Festival de Sanfona e Viola de São Pedro do Itabapoana com público presente de 40.000 (quarenta mil) pessoas por evento ao ano, Festa Magna de Mimoso do Sul com público presente de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas por evento ao ano, e sempre cumpriu com total responsabilidade.

Por ser verdade firmamos.

Mimoso do Sul/ES, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA LIMA RODRIGUES DE SOUZA
Data: 27/06/2025 16:09:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andréia Lima Rodrigues de Souza
CPF nº 074.877.737-79
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 166/2023

Quanto ao público mínimo de 35.000 (trinta e cinco mil) exigidos o Atestado supra é claro ao declarar que os eventos realizados pela Recorrente foram de 40.000(quarenta mil) em cada ano um e 35.000 (trinta e cinco mil) em cada ano o outro.

Desta forma, não vimos plausibilidade ou coerência na decisão da Comissão ao desconsiderar o informado no Atestado apresentado.

No que se refere a realização de evento de grande porte pela Recorrente o Atestado apresentado é bem claro ao informar que os eventos realizados foram o Festival de Sanfona e Viola de São Pedro do Itabapoana e a Festa Magna de Mimoso do Sul.

O atestado é bem detalhado e claramente não se trata tão somente de locação de estrutura como foi colocado na decisão desta Comissão, mencionando: "... **Locação de Palco (pequeno, médio e grande porte), Sonorização (pequeno, médio e grande porte), Iluminação (pequeno, médio e grande porte), Locação de Painel de Led, estrutura de Louge (camarote), Locação de banheiro químicos comuns e adaptados, Geradores, Camarins, Buffet e toda parte de alimentação e mobília, Coberturas em Geral, Tendas em geral e de todos os tamanhos, Trabalho de Segurança (apoio logísticos) em geral, Transportes, separador de público, decorações, Fechamentos, estruturas Q30, trabalhos de impressões visuais de vários formatos e tipos, Brigadistas, Bombeiros...**".

Ora, na realização de eventos de grande porte a gestão e eficácia na prestação dos serviços supra exige da prestadora a plena capacidade técnica organizacional, de produção, de gestão e estrutural o que foi expressamente citado no Atestado apresentado.

No Atestado apresentado pela Recorrente consta que a atestante é a Secretária Municipal de Cultura de Mimoso do Sul, inclusive seu email: **cultura@mimosodosul.es.gov.br** .

Desta forma, requer a esta Ilma Comissão que diligencie até a Secretaria Municipal de Cultura de Mimoso do Sul e certifique com a Secretária acerca da prestação dos serviços da Recorrente quanto a sua capacidade técnica organizacional, de produção, de gestão e estrutural nos eventos por ela realizados e citados no Atestado emitido.

No entanto, requer desde já a **juntada da Declaração emitida pela Secretária ratificado todas as informações.**

O julgamento desta Comissão deve ser o objetivo e em conformidade com a norma legal aplicável, doutrina e jurisprudência.

Desta forma, espera e requer seja deferido o presente recurso a fim de que seja reconsiderada a decisão desta Comissão julgando habilitada a Recorrente VALTECIR TRINTIN SANTORIO LTDA.

III – DA ILEGÍTIMA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MARQUES ESTRUTURAS LTDA DO ALVARÁ APRESENTADO

Foi questionamento pela Recorrente o fato de que não consta expressamente o nome da empresa ou do seu promotor de eventos o Senhor Itagildo Marques Vieira no campo "proponente" do referido documento.

Como podemos observar na página 284 dos Autos o Sr. ITAGILDO MARQUES VIEIRA é o Promotor de eventos Credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do ES para representar a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

A empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA apresentou na Página 286 dos Autos o Alvará de Licença n.º 807733 constando no mesmo como Promotor do evento o Sr. ALENCAR PEREIRA DO NASCIMENTO NETO.

Neste condão, a já citada letra "o" do item 6.12 do Edital requer a comprovação de que **"o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público..."**, no entanto, o Alvará em discussão informa que quem realizou o evento foi o Município de Sooretama e quem produziu foi o Sr. ALENCAR PEREIRA DO NASCIMENTO NETO.

Não pode ser outra a interpretação do apresentado no Alvará apresentado pela empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA, pois quem realizou o evento foi a PREFEITURA

MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES quem foi o PROMOTOR DO EVENTO Credenciado no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES foi o Sr. Alencar que não tem qualquer vínculo com a empresa MARQUES.

Não se trata de evento particular realizado pela empresa MARQUES mas sim de evento público realizado pela Prefeitura Municipal de Sooretama.

O evento em questão trata-se da FESTA DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SOORETAMA, como podemos ver na programação divulgada no site oficial da Prefeitura (<https://www.sooretama.es.gov.br/controladoria/noticia/ler/5568/confira-a-programacao-completa-da-festa-de-30-anos-de-emancipacao-politica-de-sooretama>)

<https://www.sooretama.es.gov.br/controladoria/noticia/ler/5568/confira-a-programacao-completa-da-festa-de-30-anos-de-emancipacao-politica-de-sooretama>

Portal da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

Busca... e-SIC Portal da Transparência Perguntas Frequentes Contato

controladoria / noticia / Confira a programação completa da festa de 30 anos de emancipação política de sooretama

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA DA FESTA DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SOORETAMA
quarta-feira, 03 de abril de 2024

A Festa de 30 Anos de Emancipação Política de Sooretama acontece entre os dias 03 e 07 de abril com diversos shows nacionais e regionais. Um dos maiores eventos realizados na região nos últimos anos que envolverá a participação de pessoas de diversas localidades.

E para garantir a segurança dos participantes, além de todo o apoio das forças policiais que estarão presentes no evento, a segurança particular, a festa contará com a cobertura das câmeras de Videomonitoramento Scan Face que estarão em operação durante os dias do evento.

Os equipamentos de última geração, com inteligência artificial embarcada, giram 360 graus permitindo uma visão ampla e detalhada de toda a área do evento. Além disso, as câmeras têm a capacidade de reconhecimento facial, possibilitando a identificação de pessoas que sejam procuradas pela justiça, identificando os suspeitos e os localizando para serem abordados pelas forças policiais.

Não será permitida a entrada de bebidas, caixas de isopor e outros tipos de armazenamento no local do evento. Também não será permitida a entrada de caixas de som. O local contará com uma praça de alimentação para aquisição de bebidas e alimentos.

Todas as medidas de segurança estão sendo tomadas para garantir a tranquilidade e o bem-estar de todos que vierem celebrar conosco os 30 anos da cidade.

Confira a programação completa:

<https://www.sooretama.es.gov.br/controladoria/noticia/ler/5568/confira-a-programacao-completa-da-festa-de-30-anos-de-emancipacao-politica-de-sooretama>

Procedimentos de Controle


ACESSO À INFORMAÇÃO

Contratos
Licitações
e-SIC
Denúncia
Fale Conosco
Consultar Protocolo
Solicitar Informação

e alimentos.

Todas as medidas de segurança estão sendo tomadas para garantir a tranquilidade e o bem-estar de todos que vierem celebrar conosco os 30 anos da cidade

Confira a programação completa:



EMANCIPAÇÃO POLÍTICA SOORETAMA 30 ANOS

Data	Evento
03 ABRIL	19h: Momento de Louvor com as Igrejas Locais 21h: Atração Nacional Aline Barros
04 ABRIL	19h: Rodeio 21h: Atração Regional João Victor & Vinicius 22h30min: Atração Nacional Bruno & Barreto
05 ABRIL	20h: Rodeio 22h30min: Atração Regional Filipe Fantin 0h30min: Atração Nacional Mari Fernandez
06 ABRIL	19h: Rodeio 21h: Atração Regional Elias Wagner 22h: Atração Nacional Amado Batista 0h: Atração Nacional Bruna Viola
07 ABRIL	15h: Atração Regional Marcos & André 16h: Sorteio Beneficente ao Ceami 17h: Atração Regional Carlinhos Duval 18h: Atração Regional Edu Wagner 19h: Atração Regional Allan Bertol 20h30min: Atração Nacional Padre Fábio de Melo

O DJ L5 vai agitar a pista entre os shows

Parque de Festa instalado na Rua Mateus Lopes, s/n, Bairro Residencial Bionativa, Sooretama/ES

Como podemos ver na programação divulgada pela Prefeitura Municipal de Sooretama o evento ocorreu nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de abril de 2024, no entanto, o

Alvará n.º 807733 apresentado só consta que o mesmo é válido para os dias 05, 06 e 07 de abril de 2024.

Nos dias 03 e 04 de abril de 2024 o evento em Sooretama contava com a apresentação musical de artistas nacionais e rodeio, no entanto, o Alvará não consta liberação para estas datas.

Vale destacar que a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA não apresentou ATESTADO OU DECLARAÇÃO de capacidade técnica qualificando-a como prestadora de serviços com qualidade no evento realizado pela Prefeitura Municipal de Sooretama.

Face as discrepâncias de informações, **requer que esta Comissão de Avaliação diligencie até o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES para que o mesmo informe o que adiante segue:**

- **Quem realizou o evento descrito no Alvará n.º 807733?**
- **Confirma que o promotor do evento descrito no Alvará n.º 807733 foi o Sr. Alencar Pereira do Nascimento Neto?**
- **A empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA, CNPJ n.º 23.039.262/0001-65 ou o Sr. Itagildo Marques Vieira, CPF n.º 015.452.907-92 foram Credenciados como promotor do evento descrito no Alvará n.º 807733?**

Assim, em restando constatado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES que a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA e/ou o Sr. ITAGILDO MARQUES VIEIRA não realizaram ou promoveram o evento descrito no Alvará n.º 807733, **requer a INABILITAÇÃO desta empresa no presente certame por descumprimento da letra "o" do Item 6.12 do Edital.**

Necessário e forçoso se faz trazer a tela parte do texto da decisão desta Comissão a pagina 379 dos Autos:

"Dessa forma, entende esta Comissão que a exigência editalícia foi devidamente atendida, uma vez que o edital prevê expressamente que a identificação pode se dar por nome ou CNPJ. **Portanto, a identificação da empresa por meio do CNPJ é suficiente para fins de comprovação da experiência técnica**, sendo desnecessária a apresentação complementar"

Esta Ilma Comissão entende ser suficiente constar o número do CNPJ da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA no Alvará sem qualquer menção, qualificação e especificação de que a mesma seja realizadora ou promotora do evento.

Convém destacar a falta de isonomia desta Comissão e atitude tendenciosa, que aceita a simples transcrição do CNPJ da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA no Alvará e desconsidera o Alvará apresentado pela Recorrente, onde consta no mesmo como promotor do evento o responsável

técnico de único sócio administrador da empresa o Sr. VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO.

DA DECLARAÇÃO/ATESTADO APRESENTADO

Fora apresentado pela empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA para fins de cumprimento ao exigido na letra "p" do Item 6.12 do Edital a declaração assinada em 24/06/2025 pelo atual SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO o Sr. Marcelo Rigoni Faroni.


Consta na Declaração apresentada que a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA prestou serviços a esta Municipalidade para um público superior a 40.000(quarenta mil) expectadores e que tais serviços eram oriundos da realização/produção da Festa de Aniversário de Linhares nas edições de 2023 e 2024, e, que a prestação dos serviços se deu com o bom desempenho operacional e cumprimento das suas obrigações sem qualquer desabono técnico e comercial.

Foi questionado pela Recorrente a validade, e, requerido a desconsideração da declaração apresentada uma vez que o atual Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. Marcelo Rigoni Faroni não era o gestor da pasta ou dos Contratos que deram origem a realização/produção da Festa de Aniversário de Linhares nas edições de 2023 e 2024.

Esta Comissão realizou diligência na Secretaria de Cultura e Turismo localizando o processo n.º 4608/2024, onde segundo a Comissão, o Secretário de Cultura a época atestou os serviços prestados, assim, considerou válida a declaração apresentada.

Assim, primeiramente, trazemos a tela a referida Declaração apresentada, vejamos:

Pág. 287
011601/2025




DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL


A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, inscrita no CNPJ nº 27.167.846/0001-47 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio de seu Secretário Municipal, Roque Chile de Souza, DECLARA/ATESTA para devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ 23.039.262/0001-65, situada à rua Cachoeiro de Itapemirim, n 2161, bairro Shell, Linhares/ES, tendo prestado e fornecido serviços satisfatoriamente sem qualquer restrição a esta Municipalidade, com prestação de eventos para público superior a 40.000 (quarenta mil) expectadores, compreendendo diversas etapas necessárias para realização de grandes produções.

Serviços estes oriundos da realização/produção da Festa de Aniversário de Linhares, edições 2023 e 2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnico e comercialmente, até a presente data.

Linhares, 24 de junho de 2025


MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-000 - Tel: (27) 3572-6800

Por conseguinte, passaremos a apontar as atrocidades e ilegalidades transcritas na declaração apresentada.

Consta no texto da declaração que: **"... Roque Chile de Souza, DECLARA/ATESTA..."**, no entanto não consta na declaração qualquer assinatura do Sr. Roque Chile de Souza.

O Sr. Roque Chile de Souza foi Secretário Municipal de Cultura e Turismo no ano de 2023, sendo o mesmo plenamente apto a exarar uma possível declaração inerente ao serviço prestado no exercício de 2023, no entanto, o mesmo não assina a declaração apresentada.

Ainda, consta outrossim no texto da declaração: **"...com prestação de eventos para público superior a 40.000 (quarenta mil) expectadores, ..."**, não obstante, não consta na diligência desta Comissão qualquer dado estatístico nos Autos do Processo Administrativo n.º 4608/2024 que constate este quantitativo de expectadores no evento da Festa de Aniversário de Linhares em 2024.

O documento juntado aos Autos na pagina 405 por esta Comissão Especial de Avaliação **trata-se de um DESPACHO para o devido arquivamento do Processo n.º 4.608/2024**, não e um ATESTADO ou DECLARAÇÃO, vejamos:

Pág. 405
011601/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo n.º: 4.608/2024

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade o credenciamento de empresa, através de patrocínio passivo, visando a realização da EXPO LINHARES 2024, onde a empresa MARQUES PRODUÇÕES LTDA logrou-se vencedora da disputa.

Emerge dos autos que o procedimento percorreu seu iter processual, qual seja, selecionar proposta de patrocínio, tendo sido, pactuado o Contrato de Patrocínio SÉCULT n.º 238/2024.

Os serviços apontados como patrocínio foram prestados, a festividade foi realizada e na forma esperada.

Não há outros atos possíveis a serem cometidos.

Diante de tais considerações, ENTENDO que houve o exaurimento do objeto processual.

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do procedimento pelo seu aperfeiçoamento no plano fático-jurídico.

Linhares (ES), 27 de dezembro de 2024.

DIEGO HEMERLY SIQUEIRA:10630985723
Assinado eletronicamente por DIEGO HEMERLY SIQUEIRA em 27/12/2024 às 14:20:00
Diego Hemerly Siqueira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto n.º 1.996/2024

Como podemos observar no DESPACHO supra, não consta a informação de que o evento contou com um público superior a 40.000 (quarenta mil) expectadores, assim como não atestou o bom desempenho operacional na sua totalidade.

Devemos destacar que o Secretário gestor do Contrato de Patrocínio SECULT 238/2024, juntado aos Autos por esta Comissão as páginas 395/401, foi a Sra. JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA, vejamos:

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

Linhares (ES), 18 de Julho 2024.

JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA:57663173791
Assinado digitalmente por JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA:57663173791
Data: 2024.07.18 12:58:44 -0300

MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

MARQUES ESTRUTURAS LTDA:23039262000165
Assinado de forma digital por MARQUES ESTRUTURAS LTDA:23039262000165
Dados: 2024.07.19 08:57:05 -03'00'

MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME
NARIENY SOARES MARQUES
CONTRATADO

CONTRATO 238/2024

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, Nº 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29.900-192 -
CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 33721888 Site: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência

7

O evento Festa da Cidade de Linhares de 2024, foi realizado entre os dias 21 a 25/08/2024, não obstante, **o Sr. DIEGO HEMERLY SIQUEIRA foi nomeado Secretário Municipal de Cultura e Turismo em 03/12/2024 conforme Decreto Municipal n.º 1.996/2024**, ficando no cargo até a data de 31/12/2024.

O Sr. Diego Hemerly Siqueira, não detinha competência para Atestar os serviços oriundos do Contrato 238/2024 pois a Gestora do Contrato era a Sra. Jussara Carvalho de Oliveira, tanto que não o fez, o mesmo simplesmente exarou um despacho de arquivamento processual.

Consta também na Declaração apresentada que: **"...Serviços estes oriundos da realização/produção da Festa de Aniversário de Linhares, edições 2023 e 2024. ..."**

Mas uma vez salientamos que, mesmo com a diligência desta Comissão Especial junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não restou constatado qualquer documento que ateste e comprove a plena e qualificada execução dos serviços pela empresa MARQUES

ESTRUTURAS LTDA no evento FESTA DE ANIVERSÁRIO DE LINHARES **do ano de 2023**, tão pouco que o evento contou com um público de mais de 40.000(quarenta mil) expectadores.

Devemos lembrar que o Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Linhares e gestor no ano de 2023 era o Sr. Roque Chile de Souza, porém, o mesmo não assina a declaração apresentada.

Para emitir, declarar e/ou atestar os serviços inerentes a Festa de Aniversário de Linhares nos anos de 2023 e 2024 o emitente/declarante/atestante dever-se-á ser o gestor dos contratos, devendo este ser plenamente e legalmente amparado por relatório do(s) Fiscal(is) dos Contratos em questão.

A emissão da Declaração exarada pelo atual Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem qualquer alicerce de Processo Administrativo específico e instruído com relatório dos fiscais dos contratos é um ato improbo e nulo de pleno direito.

Esta Comissão Especial de Avaliação define erroneamente ou capciosamente o PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA da seguinte forma:

“Conforme o Princípio da continuidade administrativa que, garante que atos praticados pela gestão anterior são válidos e devem ser reconhecidos pela atual, desde que legais...”

Ora, no mínimo é hilária a definição do Princípio da Continuidade Administrativa definida por esta Comissão de Avaliação.

Sem mazelas e de forma objetiva, trazemos aos Autos as definições e fontes do citado princípio:

“O princípio da continuidade administrativa, também chamado de princípio da permanência ou da regularidade, assegura que o serviço público seja prestado de forma ininterrupta e regular à população. Isso significa que a administração pública deve garantir que os serviços essenciais não sejam suspensos, exceto em situações excepcionais previstas em lei. ”

(fonte:

[https://www.google.com/search?q=Princ%C3%ADpio+da+Continuidade+administrativa+&sca_esv=cd63d47fa156149d&s_xsrif=AE3TifPvaaRVKu9QDTAlnVNHOxvrXq469q%3A1752617747513&source=hp&ei=E9N2aIXIHZrE5OUP7MyfqQg&iflsig=AOw8s4IAAAAAaHbhI4btGKiUIN5rH2udy5oV4N31svqM&ved=0ahUKEwjFnZDy8b-OAxUaIrkGHWzmJ4UQ4dUDCBc&uact=5&oq=Princ%C3%ADpio+da+Continuidade+administrativa+&gs_lp=Egdnd3Mtd2l6IipQcmluY80tcGlvIGRhIENvbnRpbmVpZGFkZSBhZG1pbmlzdHJhdGl2YSAYBhAAGBYHjIIEAAYgAQYogQyCBAAGIAEGKIESIKMUABYAHAAeACQAOCYAYoBoAGKAaoBAzAuMbgBA8gBAPgBAvgBAZgCAaACjgGYAwCSBwMwLjGgB9MCsgcDMC4xuAeOAcIHaza uMcqHAq&sclient=qws-wiz\)](https://www.google.com/search?q=Princ%C3%ADpio+da+Continuidade+administrativa+&sca_esv=cd63d47fa156149d&s_xsrif=AE3TifPvaaRVKu9QDTAlnVNHOxvrXq469q%3A1752617747513&source=hp&ei=E9N2aIXIHZrE5OUP7MyfqQg&iflsig=AOw8s4IAAAAAaHbhI4btGKiUIN5rH2udy5oV4N31svqM&ved=0ahUKEwjFnZDy8b-OAxUaIrkGHWzmJ4UQ4dUDCBc&uact=5&oq=Princ%C3%ADpio+da+Continuidade+administrativa+&gs_lp=Egdnd3Mtd2l6IipQcmluY80tcGlvIGRhIENvbnRpbmVpZGFkZSBhZG1pbmlzdHJhdGl2YSAYBhAAGBYHjIIEAAYgAQYogQyCBAAGIAEGKIESIKMUABYAHAAeACQAOCYAYoBoAGKAaoBAzAuMbgBA8gBAPgBAvgBAZgCAaACjgGYAwCSBwMwLjGgB9MCsgcDMC4xuAeOAcIHaza uMcqHAq&sclient=qws-wiz))

“Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem para. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Estado desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade. Segundo Carvalho Filho, a “consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade.

Além disso, o princípio da continuidade relaciona-se com o dever do dever de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. No meio privado, os contratos somente podem ser alterados por acordo das partes. Nos contratos administrativos, por outro lado, a Administração pode realizar alterações unilaterais, ou seja, mesmo sem concordância prévia da outra parte. Contudo, essas alterações não podem modificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Fonte: (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-continuidade-do-servico-publico/433398110>)

“1.1.1. Princípio da continuidade do serviço público

O *princípio da continuidade do serviço público*, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e conseqüentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o *princípio da continuidade*.”

Fonte:

(<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/87/edicao-1/principio-da-continuidade-do-servico-publico-e-interruptao>)

Como podemos observar o princípio da continuidade administrativa não garante que atos praticados pela gestão anterior são válidos e devem ser reconhecidos pela atual como citou erroneamente esta Comissão de Avaliação na tentativa de respaldar a emissão ilegítima e nula da Declaração emitida pelo Sr. Marcelo Rigoni Faroni, atual Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Desta forma, **requer seja INABILITADA a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA por descumprimento do exigido na letra "p" do item 6.12 do Edital, considerado que a Declaração apresentada na página 287 dos Autos é nula de pleno direito.**

A emissão de declaração falsa, especialmente por agentes públicos, pode configurar ato de improbidade administrativa e/ou crime de falsidade ideológica. A Lei nº 8.429/92, que trata de improbidade administrativa, exige agora a comprovação de dolo, ou seja, a intenção de praticar o ato. Além disso, o Código Penal, no artigo 299, prevê o crime de falsidade ideológica, que consiste em omitir ou inserir declaração falsa em documento público ou particular, com o objetivo de prejudicar direitos ou alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes.

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) tem reforçado essa postura com decisões como o REsp 1.376.524/RJ e o REsp 1.280.321/MG, onde fica bem evidente que o ato de apresentar uma declaração falsa já configura o crime.

A apresentação de documentos falsos ou adulterados é um ato lesivo à Administração Pública, mesmo se a empresa não ganhou nada no final. A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) está aí para reforçar esse ponto.

O Enunciado 21 da I Jornada de Direito Administrativo é direto: apresentar documentos falsos ou adulterados é um ato lesivo, ponto final, não importa se você levou o contrato ou não.

Neste condão, requer seja oficiado ao Prefeito Municipal de Linhares, ora Autoridade Superior para que seja instaurado do devido Processo Administrativo a fim de que seja apurado se no presente caso restou configurado o ato improprio e/ou crime de falsidade ideológica cometido pelo Sr. Marcelo Rigoni Faroni, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, garantindo ao mesmo a ampla defesa e contraditório.

IV- DA ILEGÍTIMA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Consta nos Autos que o Exmo. Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração por meio da Portaria n.º 145 de 06 de maio de 2025 (página 3 dos Autos) nomeou os servidores abaixo para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO do presente Chamamento Público, sendo eles:

1. *BRAYAN SCARPAT NEVES - Matrícula 02854801 – Comissionado – Presidente*
2. *AIANE OLIVEIRA RAMOS - Matrícula 02833401 - Efetiva – Membro*
3. *HERBERT ESTEVÃO SANTOS - Matrícula 27392 – Efetivo - Membro*

Os Servidores Brayan Scarpát Neves e Aiane Oliveira Ramos estão lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria esta que instaurou o presente Processo Administrativo.

Devemos destacar que o servidor **BRAYAN SCARPAT NEVES** possui seu vínculo de **COMISSIONADO/CONTRATADO** com esta Prefeitura e não faz parte do quadro efetivo de servidores, conforme Decreto n.º 028/2025, que abaixo segue:

Pág. 25
000048/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO N.º. 028/2025 DE 02/01/2025.

Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 2.560/2005, de 15/12/2005, e alterações vigentes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gestão**, referência **CCS-02**, o senhor **BRAYAN SCARPAT NEVES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado digitalmente por LUCAS SCARAMUSSA.090.711.711-1 Data: 09/01/2025 17:35:46

Lucas Scaramussa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Assinado digitalmente por RODRIGO SALES CAMPELO.073.***.***-1 Data: 09/01/2025 18:16:20

Rodrigo Sales Campelo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos - interino

Segundo o inciso LX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação seria a pessoa designada pela autoridade competente, entre **servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, assim está prescrito: "LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

Complementando, necessário se faz trazer aos Autos o prescrito no Artigo 8º da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

No mesmo sentido e regulamentando o disposto na Lei n.º 14.133/2021 temos o **Decreto Municipal n.º 1606/2023** que assim prescreve sobre o tema:

Art. 26 O agente de contratação será um **servidor efetivo do quadro da Administração Direta ou Indireta do Município**, nomeado por meio de Portaria.

Art. 29 O agente de contratação e o pregoeiro poderão ser substituídos por **comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros**, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 32 Caberá à **comissão de contratação ou de licitação**, entre outras:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, **desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 26 e 29 deste Decreto**;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 26 deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Desta forma, resta claro e notório que os membros da **Comissão de Contratação deverão ser todos servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Linhares**, o que não ocorre no presente caso.

Insta destacar que, para que o servidor seja nomeado Agente de Contratação ou membro de Comissão de Contratação o mesmo deve estar plenamente e tecnicamente preparado para exercer tal função.

O Agente de contratação e/ou a Comissão de Contratação são responsáveis por: Tomar decisões, Acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório, Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame. A função do agente de contratação e/ou da Comissão de Contratação se encerra com a homologação da licitação.

Para exercer a função de Agente de Contratação ou ser membro de Comissão de Contratação o servidor deve cumprir todos os requisitos elencados no Artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, assim determina a norma legal:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Notadamente, além de não ser servidor efetivo, Sr. Brayan Scarpat Neves - Assessor Especial de Gestão, e a servidora Aiane Oliveira Ramos – Agente Administrativa, membros nomeados pelo Exmo Prefeito Municipal não tem qualquer atribuição relacionada a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação técnica atestada.

Diante das ilegalidades supra **requer seja revogada a Portaria n.º 145 de 06 de maio de 2025 e que seja nomeada nova Comissão de Avaliação devidamente legítima e apta a Julgar o presente certame, declarando nulos todos atos praticados pela Comissão nomeada na supra citada Portaria, com as cautelas legais de estilo.**

V- DA ERRONEA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PROPOSTA DA EMPRESA MARQUES

Esta Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º 145 de 06 de maio de 2025 demonstra a todo momento o despreparo e sua incapacidade técnica de julgar o presente certame.

Mais uma vez trazemos a tona o ato da mesma que não coaduna com a norma Editalícia.

Neste tema o Edital traz o critério de pontuação, sendo que no item 5.2 do Edital o mesmo informa que a pontuação se dará **de 0 a 2 pontos**, vejamos o que traz o Edital:

5.2 - As propostas serão analisadas em função da melhor oferta, levando em conta ainda os critérios abaixo, que serão valorados de 0 a 2 pontos cada, sendo “0” para “inconforme”, “1” para “conforme” e “2” para “plenamente conforme” :

a) critérios eliminatórios:

- **Desconformidade com a NT 01/2010, Partes 01, 03 e 04, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES);**
- **Não ter realizado evento para um público mínimo de 15.000 (quinze mil) espectadores;**
- **Inexequibilidade técnica e pertinência legal;**
- **Ausência de quaisquer documentos constantes no item 6.12;**
- **Documentos vencidos ou fora do prazo de validade, sendo de inteira responsabilidade do proponente a apresentação de toda a documentação dentro dos prazos estipulados.**

b) critério classificatório

- **Valor agregado da proposta, o que consiste na conjunção entre o valor do patrocínio ou dos bens e serviços oferecidos, tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes.**

c) critério de desempate:

- **Qualidade técnica da proposta;**
- **Menor impacto da inserção ou divulgação do nome do patrocinador(es) em relação às normas que disciplinam o uso de bens públicos e a proteção à paisagem urbana.**

CRITÉRIO	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS	PONTUAÇÃO
Qualidade técnica da proposta	Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa.	0 – 5
Exequibilidade técnica	Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência.	0 – 5
Pertinência legal	Adequação do bem ou serviço previstos no Edital	0 – 5

Conforme determina o Edital, os critérios das letras "a" e "b" do Item 5.2 deveriam ser valorados de 0 a 2 pontos cada, sendo "0" para "inconforme", "1" para "conforme" e "2" para "plenamente conforme", e, os critérios da letra "c" do Item 5.2 seriam aplicados em caso de empate de propostas, o que não ocorreu.

Consta as paginas 391 a 392 dos Autos a Avaliação Técnica da Proposta apresentada pela empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA, onde esta Comissão erroneamente atribuiu a mesma a nota de 17 pontos sem qualquer pertinência com os critérios estabelecidos no Edital.

Assim valorou a Comissão a proposta da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA:

Valor Agregado da Proposta:

Proposta financeiramente vantajosa, clara e compatível com outras ações.

Pontuação: 2/2

Qualidade Técnica:

Excelente aderência às atividades do projeto.

Pontuação: 5/5

Exequibilidade Técnica:

Apresenta orçamentos específicos e soluções viáveis para execução.

Pontuação: 5/5

Pertinência Legal:

Total conformidade com os requisitos e limitações legais previstas no edital.

Pontuação: 5/5

Pontuação Final: 17 pontos

Vimos que é clara a discrepância e o não cumprimento do determinado no item 5.2 do Edital, mostrando mais uma vez, a incapacidade técnica desta Comissão de Avaliação.

Insta salientar que não há no Edital "critérios objetivos" de pontuação onde se determina cada item a ser pontuado.

Cabe ressaltar que o item 5.2 é claro ao determinar que o critério de avaliação das propostas será por **TÉCNICA E PREÇO**, onde será considerada a **melhor oferta e a pontuação no atendimento dos critérios estabelecidos**. No entanto, o Edital não traz qualquer fórmula o critério a ser utilizado para avaliar a pontuação quanto ao preço e a pontuação quanto aos critérios técnicos.

O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta certame deverá ser feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 onde será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de melhor preço/investimento ou patrocínio entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes. Assim prevê a norma Lei de Licitações:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos [§§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei](#) e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em

edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no [art. 7º desta Lei](#).

No entanto, o Edital em apreço não apresenta qualquer regramento, critério de avaliação e critérios técnicos objetivos e quantificados a serem avaliados e pontuados,

Inclusive o presente apontamento foi objeto de "apontamento" da Ilustre Procuradora Municipal Dra. **PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE** em seu **PARECER/PGM/PADM N. 477/2025 (páginas 48 a 58 dos Autos)** que assim opinou:

"Considerando a divergência entre a previsão da IN e o constante na minuta do Edital e que o julgamento objetivo das propostas é um dos princípios expressos previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, entendo que a redação do subitem 2.1 do item II deverá ser alterada, para fazer **constar como as propostas serão avaliadas, tendo em vista a previsão do inciso V do artigo 2º da Instrução Normativa nº 09/2014 da SECOM. "**

Este Ilustre Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. Marcelo Faroni Rigoni assim respondeu quanto a recomendação da Procuradoria Municipal:

"Tenho por discordar da procuradoria, pois ao subitem 2.1 do item II trata somente do objetivo do chamaneto e não sobre os critérios para avaliação das propostas, estando estes presentes no item V e seus subitens e item VI e seus subitens do Edital. Sendo os critérios claros e objetivos, atendendo previsão do inciso V do artigo 2º da Instrução Normativa nº 09/2014 da SECOM."

No entanto, o Ilmo Secretário **discordou do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e manteve os critérios de avaliação das propostas**

Desta feita, o Ilmo Secretário afronta as Leis e a própria recomendação da Ilustre Procuradoria Municipal ao seguir com o presente processo sem as devidas correções apontadas pela Douta Procuradora Municipal.

A falta de clareza, a ausência de critérios objetivos e o despreparo da Comissão de Avaliação culminaram com a errônea avaliação da Proposta da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

VII – DO SOBREPREGO E INCABÍVEL PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA MARQUES

Bastava uma simples análise comparativa desta Ilma Comissão de Avaliação as propostas apresentadas que era plenamente perceptível o sobrepreço de alguns dos itens da Proposta da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

A Empresa Recorrente VALTECYR TRINTIN SANTORIO LTDA apresentou nos itens 01, 02 e 03 os sistemas de sonorização, iluminação e delay para atendimento de 02(dois) palcos (palco 01 e palco 02) pelo valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Já a Empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA apresentou nos Itens 7, 8 e 9 o sistema de sonorização, delay e iluminação somente para o Palco Principal no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Nota-se claramente que só em relação a sonorização, delay e iluminação temos um sobrepreço de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) na proposta apresentada pela empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

Neste contexto, vale lembrar que, em sendo admitida e aceita a proposta superfaturada da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA, a Prefeitura Municipal de Linhares ainda terá que contratar um sistema de sonorização e iluminação para o Palco 2, onde se apresentarão os artistas locais e/ou regionais, ou seja, mais uma despesa para o Município.

A empresa MARQUES ESTRUTURAS oferta produtora de vídeo para captação, produção, edição e finalização de conteúdos por R\$ 66.500,00 (item 10), no entanto, é de clareza salutar que tal serviço é executado pela Secretaria de Comunicação desta Prefeitura, até porque nenhum conteúdo poderá ser divulgado sem a aprovação desta Secretaria.

A empresa MARQUES ESTRUTURAS oferta o serviço de equipe de transmissão simultânea em painéis de Led (item 11) no valor de R\$ 6.000,00, no entanto, este serviço já está incluso no serviço de LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED, serviço este que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem contrato com a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA, ou seja, esta Municipalidade pagaria duas vezes pelo mesmo serviço.

Para realização do evento será necessário a instalação de estruturas como PALCOS, portal/painel de Q30, túnel gel, etc. Tais estruturas não foram ofertadas pela empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA tendo em vista que a mesma detém contratos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desses itens.

Resta claro que a Empresa MARQUES, em se sagrando vencedora deste certame já irá recuperar todo o investido/patrocinado na Locação de suas estruturas para a Prefeitura.

A proposta da empresa VALTECY TRINTIN SANTORIO LTDA é a que mais atende e menos onera o Município, vejamos:

- Não terá gastos com locação de Palcos (01 e 02);

- Não terá gastos com locação de geradores;
- Não terá gastos com serviços de instalação de transformadores, postes e iluminação do Parque de Exposições;
- Terá uma apresentação com acessibilidade com intérpretes de línguas durante os shows;
- Não terá gastos com sonorização e iluminação para os 02 palcos;
- Nos serviços de Produção do evento já estão englobados todos os serviços e taxas de elaboração de projeto técnico de segurança.

A proposta da empresa **VALTECYR TRINTIN SANTORIO LTDA** perfaz o valor total de patrocínio de **R\$ 892.100,00** (oitocentos e noventa e dois mil e cem reais).

Já a proposta de patrocínio da empresa **MARQUES ESTRUTURAS LTDA** perfaz a quantia de **R\$ 884.790,98** (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), ou seja, é inferior e mais onerosa ao município.

VIII – DO DIRECIONAMENTO E CERCEAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE MAIS LICITANTES

O Edital, de forma ilegal, prevê a apresentação de documentos habilitatórios não previsto na Lei e que cerceiam a participação de licitantes no presente certame, vejamos as cláusulas ilegais e abusivas prescritas no nas letras “o” e “p” do Item 7.2 do Edital:

o) Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) comprovando que o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 30% da capacidade esperada em 2025, isto é, 15.000 (quinze mil) pessoas.

p) Declaração emitida por órgão oficial comprovando que o futuro patrocinador já tenha realiza do evento para público mínimo de 35.000(trinta e cinco) expectadores, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do público esperado para 2025;

Pois bem, assim prescreve o **artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021**:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de

atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de

tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Como podemos observar as exigências das alíneas "o" e "p" do Item 7.2 do Edital não encontram amparo legal no rol do artigo 67 assim como em qualquer outro artigo da Lei n.º 14.133/2021.

As exigências das alíneas "o" e "p" do Item 7.2 do Edital são claramente ilegais, ilegítimas, não justificadas nos Autos e cerceiam a participação de empresas no presente certame.

Devemos destacar que tais cláusulas já foram objeto de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, protocolado sob o numero de Processo 007295/2025 inerente ao Chamamento Público n.º 001/2025 - Processo Administrativo n.º 3844/2025, no entanto, como forma de manobra jurídica, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo suspendeu o certame, não respondeu a Impugnação protocolada e instaurou novo Processo.

Tal manobra vislumbrou a não apreciação da Impugnação interposta assim como não se fazer constar qualquer impugnação no presente Processo Administrativo, mantendo as cláusulas editalícias impugnadas.

Quanto ao presente tema cabe ressaltar que nos eventos de aniversário da cidade nos anos de 2023 e 2024 foram realizados sob o mesmo procedimento licitatório, qual seja, Chamamento Público.

Devemos destacar que nos anos de 2023 e 2024 só houve a participação, única e exclusivamente da empresa **MARQUES ESTRUTURAS LTDA, CNPJ 23.039.262/0001-65**, nos Chamamentos anteriores, sagrando-se a mesma vencedora. Vejamos as Publicações oficiais:

RESUMO DO CONTRATO

Nº 238/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: **MARQUES ESTRUTURAS** LTDA ME

ASSINATURA: 18/07/2024

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

OBJETO: contrato de patrocínio Constitui-se objeto do presente Contrato o termo de Adesão ao Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OFERTADORA DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DA "FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE LINHARES 224 ANOS", entre os dias 21 a 25 de agosto, no Parque de Exposição municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Linhares (ES)

MODALIDADE: Chamamento Público Nº 001/2024-SECULT

PROCESSO: 4608/2024

Cód. CidadES Contratações:

2024.042E0600027.18.0001

Protocolo 1365537

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2023 - SECULT**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Especial, designada pela Portaria Nº 024/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

EMPRESA VENCEDORA: **MARQUES ESTRUTURAS LTDA.**

Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0600027.18.0001. Linhares-ES, 04 de agosto de 2023.

Marcela Ceolin dos Santos
Presidente da Comissão Especial

Protocolo 1143187

Diferentemente dos anos anteriores o presente Edital inseriu a alínea "o" no item 7.2 que trata de **"Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) comprovando que o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 30% da capacidade esperada em 2025, isto é, 15.000 (quinze mil) pessoas."**, documento este que, coincidentemente a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA apresentou de 16.000 (dezesesseis mil) pessoas.

O interessante é que na letra "p" do item 6.12 é exigido a comprovação de 35.000(trinta e cinco mil) expectadores equivalente a 50%, e, convenientemente na letra "o" o percentual é reduzido para 30% (15.000).

A empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA não apresentou os Alvarás inerentes as Festas de Aniversário de Linhares dos anos de 2023 e 2024 para não configurar o apontado na Impugnação protocolada.

Resta claro o direcionamento para que o monopólio da realização deste evento seja dado a empresa MARQUES ESTRUTURAS haja vista a exigência ilegal e direcionada contida no Edital.

Corroborando com a afirmativa de claro e notório direcionamento trazemos **em anexo as publicações oficiais de Chamamentos Públicos realizados pelas Prefeituras de Linhares, Sooretama, São Gabriel da Palha e Vila Valério** que de

igual forma e conteúdo procederam a licitação por meio de Chamamento Público nos moldes deste Edital.

O que devemos destacar é que em todos os municípios supra citados somente participou e foi vencedora dos Chamamentos Públicos a empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

Inclusive, conste que, o Edital de Chamamento Público de São Gabriel da Palha também foi IMPUGNADO e não respondido.

O certame de Chamamento Público de São Gabriel da Palha é objeto de denúncia junto ao Ministério Público do Estado Espírito Santo e de Representação junto ao Tribunal de Contas do Espírito Santo, onde devemos destacar uma parte da manifestação do Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas no Parecer 2098/2025-1 cujo inteiro teor segue em anexo:

“Assim sendo, considerando os indícios de violação à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Lei 14.133/2019, verifica-se a necessidade de seleção automática da matéria para fiscalização. Tal medida se justifica não apenas pela gravidade das irregularidades apontadas, mas também pelo potencial impacto jurídico e administrativo que decorre do caso em análise.

Ressalta-se, ainda, que a uniformização da jurisprudência sobre temas relevantes como este é essencial para a segurança jurídica e para a consolidação de um entendimento sólido e coerente no âmbito deste Tribunal. A situação em comento apresenta reflexos diretos e significativos sobre os órgãos da Administração Direta dos Municípios e do Estado, o que reforça a necessidade de intervenção deste sodalício. A seleção sumária das irregularidades, nos moldes do art. 5º, § 3º, da Resolução TC n. 375/2023, com redação dada pela Resolução n. 382/2024, representa uma medida indispensável à promoção da justiça administrativa. Essa uniformização contribuirá para uma atuação administrativa mais eficiente e alinhada aos princípios constitucionais.”

O que provavelmente não se esperava é que a Recorrente VALTECYR TRINTIN SANTORIO LTDA viesse a participar deste certame apresentando toda a documentação exigida e com a melhor proposta.

Esperamos, veemente que a atual e Ilustre Administração Pública Municipal no uso de suas atribuições aplique e obedeça os ditames legais e os princípios que norteiam as

contratações públicas principalmente os princípios da legalidade, da isonomia, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

IX – DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL E A PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS

A nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/2021 prescreve que todo certame deve ser realizado por meio eletrônico, sendo exceção a forma presencial.

O Edital de Chamamento Público em tela assim determina:

“A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - As propostas de patrocínio deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO ES), ou seja no seguinte formato:

5.1.1. Presencialmente, até às 18h00 (dezoito horas) do dia 30 de junho de 2025, data aprazada no *caput* deste item, em envelope lacrado e dirigido à “Comissão Especial de Avaliação do Aniversário de Linhares 2025”, no Protocolo Geral da Prefeitura de Linhares, localizado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares (ES).

5.1.2. A sessão de julgamento ocorrerá no primeiro dia útil após o prazo final da entrega dos envelopes”

No entanto, conforme consta na Ata da Sessão realizada em 01/07/2025, a mesma foi **SUSPENSA**.

Diante da SUSPENSÃO da Sessão de julgamento, considerando o princípio da legalidade e da publicidade, entendemos que é obrigatória a gravação em áudio e vídeo da sessão de julgamento por esta COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

No entanto, após o requerimento desta empresa para apresentação do áudio e vídeo da gravação da sessão de julgamento o Ilmo. Presidente desta Comissão Especial de Análise e Seleção de chamamento Público o Sr. Brayan Scarpat Neves respondeu que:

“... Informamos que, conforme a legislação vigente, as reuniões internas da Comissão de Avaliação não configuram sessões públicas de julgamento, salvo quando expressamente previsto no edital ou em normas regulamentares específicas, o que não se aplica ao presente caso.

... Dessa forma, esclarecemos que não se trata de ato de julgamento público, tampouco houve previsão para gravação

audiovisual da reunião, não existindo, portanto, qualquer vídeo a ser disponibilizado.”

No entanto, a sessão de julgamento “SUSPENSA” é um ato público interrompido pela suspensão, portanto a sua continuidade é a continuação deste ato público.

Neste caso o ato de continuidade da sessão de julgamento é um ato público e conforme a norma editalícia e legal dever-se-ia ser gravado em áudio e vídeo.

Assim, faz-se constar, mais uma ilegalidade acometida por esta Ilma Comissão Especial de Análise e Seleção de Chamamento Público, onde enfatizamos e requeremos a nulidade dos atos por ela praticados, haja vista a notória carência técnica da mesma.

X – DOS PEDIDOS

Requer-se seja julgado PROCEDENTE o recurso impetrado, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, declarando-se **HABILITADA** a Licitante **VALTECYR TRINTIN SANTORIO LTDA**.

Requer seja julgada **INABILITADA** a empresa **MARQUES ESTRUTURAS LTDA** por descumprimento das letras “o” e “p” do Item 6.12 do Edital.

Requer seja considerada nulo a Avaliação Técnica da Proposta da empresa MARQUES ESTRUTURAS LTDA as páginas 391/392 dos Autos, face a INABILITAÇÃO da mesma, assim como diante da avaliação desta Comissão em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital.

Requer o devido e legítimo julgamento da Proposta da empresa Recorrente VALTECYR TRINTIN SANTORIO LTDA conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Especial de Análise e Seleção de Chamamento Público reconsidere sua decisão **devidamente fundamentada e motivada por Parecer Jurídico da Doutra Procuradoria deste Município**, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, **à Autoridade superior o Prefeito Municipal de Linhares**, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Em subindo a Autoridade Superior, **requer ao Exmo. Prefeito Municipal de Linhares a nulidade da Portaria n.º 145 de 06 de maio de 2025, por conter vícios que a tornam ilegal ou inconstitucional conforme apontado nesta exordial.**

Requer ao Exmo. Prefeito Municipal que seja determinado a instauração de Processo Administrativo a fim de que seja apurado se no presente caso restou configurado o ato improbo e/ou crime de falsidade ideológica cometido pelo Sr. Marcelo Rigoni Faroni, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, garantindo ao mesmo a ampla defesa e contraditório.

Após a instauração do supra citado Processo Administrativo em constatado os atos criminosos de apresentação de declaração falsa, **requer seja instaurado Processo Administrativo sancionador** em face da Licitante MARQUES ESTRUTURAS LTDA e seu representante legal, ora Administrador da empresa, com as devidas cautelas legais de estilo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares, 16 de julho de 2025.

VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA

CNPJ nº 35.074.167/0001-81

Carlos Barbosa Pereira

Procurador Credenciado

Documentos em anexo: Cópia do Contrato Social da Recorrente; Credenciamento/Procuração; Declaração da Secretária Municipal de Cultura de Mimoso do Sul; Decreto n.º 1.996/2024; Parecer do Ministério Público de Contas-ES; Comprovante do protocolo de impugnação ao Edital; Publicações diversas no Diário Oficial do ES; Publicações diversas no Diário Oficial dos Municípios do ES, Cópia do Edital de Chamamento de Sooretama; Cópia do Edital de Chamamento de Sooretama; Cópia da Ata da reunião da Comissão de Sooretama;

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

1

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI**

VALTECIR TRINTIN SANTORIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural da cidade de Mimoso do Sul – ES, data de nascimento 09/01/1974, portador da Carteira nacional de Habilitação (CNH): nº 02089801664, expedida por DETRAN/ES em 27/11/2001 e CPF: nº 039.264.507-62, residente e domiciliado na cidade de Mimoso do Sul – ES, na RUA LADEIRA DA IGUALDADE, nº S/N, CENTRO, CEP: 29400-000; titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI, e utiliza a expressão P.P SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS como nome de fantasia, com duração por prazo indeterminado, com sede em Mimoso do Sul – ES, estabelecida na Rua Ladeira da Igualdade, SN, Centro, CEP 29.400-000 e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32600276291 em 25/09/2019, resolve promover a ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO e ATUALIZAÇÃO das cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

1º) Altera-se a a cláusula IV, com a inclusão dos seguintes objetos sociais :

- SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTOS; OBRAS DE BOMBEAMENTO E DRENAGEM (CONSTRUÇÃO), EXECUÇÃO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, OBRAS (CONSTRUÇÃO) DE VALAS, REGOS E FOSSAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES DE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAL DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

2

SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS , JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E SONDAGENS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

E as seguintes atividades :

- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

3

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
5212-5/00 - Carga e descarga
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4120-4/00 - Construção de edifícios
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

2º) Altera-se a cláusula VI, : a empresa a partir desta data resolve aumentar o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Em virtude da alteração do valor do capital social a cláusula VI passará a ter a seguinte redação :

O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do país .

Estando o titular VALTECIR TRINTIN SANTORIO , já qualificado, e à vista da modificação ora ajustada, consolida o Ato Constitutivo com a seguinte redação.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de **VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI** e usa a expressão **P. P. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE

A empresa tem sede e domicílio fiscal na RUA LADEIRA DA IGUALDADE, nº SN, CENTRO, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29400000.

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

4

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto(s) social(ais)

SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, ATIVIDADES DE ESPETÁCULO DE SOM E LUZ; OBRAS DE TERRAPLANAGEM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA CARGA E DESCARGA ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA MARKETING DIRETO ; SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, SERVIÇOS DE PROPAGANDA EM VIA PÚBLICA, SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE ; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOS ; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE TRANSPORTE PARA CARRETOS, ALUGUEL DE REBOQUES, ALUGUEL DE ÔNIBUS SEM MOTORISTA ; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIOS, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÃO DE ALARMES; LOCAÇÃO DE APARELHOS DE USO COMERCIAL SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE APARELHOS DE USO INDUSTRIAL SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SOM (PARA USO PROFISSIONAL) , LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; SERVIÇOS DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ;ATIVIDADES DE JOGADORES DE FUTEBOL VÔLEI, BASQUETE, ATIVIDADES DE ATLETAS ESPORTIVOS POR CONTA PRÓPRIA;; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; INSTALAÇÃO DE CORTINAS, TOLDOS E PERSIANAS, LIMPEZA DE EDIFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA FASE DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE EMBOÇO E REBOCO ;; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; CONSTRUÇÃO E EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MARMORES, GRANITOS, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE ALVENARIA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

- SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTOS; OBRAS DE BOMBEAMENTO E DRENAGEM (CONSTRUÇÃO), EXECUÇÃO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, OBRAS (CONSTRUÇÃO) DE VALAS, REGOS E FOSSAS; SERVIÇOS DE

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

5

ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES DE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAL DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E SONDAGENS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

E exerce as seguintes atividades :

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

9001-9/02 - Produção musical

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

6

- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

7

- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

8

CLÁUSULA V - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou sua atividade a partir da data do arquivamento, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 25/09/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do país .

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por VALTECIR TRINTIN SANTORIO, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente , judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCICIO SOCIAL , DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma do artigo 1065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX- DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular VALTECIR TRINTIN SANTORIO declara , sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO

VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE 15/04/2021
NIRE : 32600276291
CNPJ : 35.074.167/0001-81

9

O titular VALTECIR TRINTIN SANTORIO declara , sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa , por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA XI – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul – ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo , renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído , assino o presente instrumento particular que foi lavrado, em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

MIMOSO DO SUL – ES 15 de abril de 2021

VALTECIR TRINTIN SANTORIO
Titular / Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03926450762	VALTECIR TRINTIN SANTORIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021 10:39 SOB Nº 20210353198.
PROTOCOLO: 210353198 DE 16/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102587653. CNPJ DA SEDE: 35074167000181.
NIRE: 32600276291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2021.
VALTECIR TRINTIN SANTORIO EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CNPJ nº 35.074.167/0001-81

CRENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A empresa **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.074.167/0001-81, representado pelo Srº Valtecir Trintin Santório, inscrito no CPF nº 039.264.507-62 e RG nº 100923184 IFP RJ, residente a domiciliado na Rua Ladeira da Igualdade nº 252, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP nº 29.400-000, CREDENCIA o Senhor **Carlos Barbosa Pereira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 024.513.907-94 e C. de Identidade n.º 1.083.533-SPTC/ES e/ou **Tiago Missias das Neves**, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.747.642, CPF nº 097.339.097-26, para representá-la junto ao Município de Linhares/ES, nos atos relacionados ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025 Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.18.0002**, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, assinar proposta, assinar declaração, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Mimoso do Sul/ES, 27 de junho de 2025.

VALTECIR
TRINTIN
SANTORIO
LTDA:3507416
7000181

Assinado de forma
digital por VALTECIR
TRINTIN SANTORIO
LTDA:3507416700018
1
Dados: 2025.06.27
16:16:04 -03'00'



VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA
CNPJ nº 35.074.167/0001-81
Valtecir Trintin Santório
Administrador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Mimoso do Sul-ES, 15 de julho de 2025

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ n.º 38.257.866/0001-55, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Mimoso do Sul/ES, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Andréa Lima Rodrigues de Souza, CPF n.º. CPF nº 074.877.737-79 . **DECLARA** para os devidos fins de direito que o **ATESTADO** emitido em 27/06/2025, atestado que a empresa **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 35.074.167/0001-81, sempre prestou com total satisfação os serviços de Locação de Palco (pequeno, médio e grande porte), Sonorização (pequeno, médio e grande porte), Iluminação (pequeno, médio e grande porte), Locação de Paineis de Led, estrutura de Lounge (camarote), Locação de banheiro químicos comuns e adaptados, Geradores, Camarins, Buffet e toda parte de alimentação e mobília, Coberturas em Geral, Tendões em geral e de todos os tamanhos, Trabalho de Segurança (apoio logísticos) em geral, Transportes, separador de público, decorações, Fechamentos, estruturas Q30, trabalhos de impressões visuais de vários formatos e tipos, Brigadistas, Bombeiros, engloba conjuntamente os serviços de organização, produção, gestão operacional e promoção dos eventos do Festival de Sanfona e Viola de São Pedro do Itabapoana com público presente de 40.000 (quarenta mil) pessoas por evento ao ano, da Festa Magna de Mimoso do Sul com público presente de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas por evento ao ano, com plena, rasa e total satisfação dos serviços prestados.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA LIMA RODRIGUES DE SOUZA
Data: 15/07/2025 14:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Lima Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 0166/2023

Rua Espírito Santo s/n – prédio da Estação Ferroviária – Centro – CEP: 29.400-000 Mimoso do Sul-ES

TEL: (28) 99255-9448

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº. 1996/2024 DE 03/12/2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 92/2022, de 06/05/2022, e alterações vigentes, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO GAPRE Nº 060/2024 (processo 023942/2024),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, referência **CCS-01**, o senhor **DIEGO HEMERLY SIQUEIRA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **04/12/2024**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI:001.***.***.*** Data: 03/12/2024 13:23:06

Bruno Margotto Marianelli
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Assinado digitalmente por SAULO
RODRIGUES MEIRELLES:881.***.***.*** Data: 03/12/2024 13:47:37

Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos





2ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-03671/2025-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação aviada por **Wanderson Rubim da Silva**, noticiando supostas ilegalidades contidas no Edital de Chamamento Público n. 002/2025, objeto do Processo Administrativo n. 002190/2025, levado a efeito pela Prefeitura de São Gabriel da Palha (evento 8).

A Petição Inicial 00643/2025-1 (evento 2) ressalta os seguintes pontos: (i) Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP); (ii) ilegítima formação da comissão de avaliação, considerando que a maioria dos membros são servidores comissionados; (iii) impossibilidade de formulação da proposta, em razão da ausência de critérios objetivos de avaliação; (iv) exigências ilegais e ilegítimas quanto à habilitação, previstas no item 7.1, alíneas “a”, “c” e “d”; (v) prazo de 10 dias para apresentação das propostas, em violação ao art. 55, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; (vi) falta de publicidade do julgamento e ilegalidade na realização do certame de forma presencial; e, (vii) impossibilidade de realização de credenciamento/chamamento público, diante da natureza do objeto pretendido.

A representação foi instruída com documentos constantes dos eventos 2/8.

Diante do exposto, requereu o representante:

DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado procedente a presente REPRESENTAÇÃO ao Edital, com efeito para que, reconhecendo-se as ilegalidades



2ª Procuradoria de Contas

e omissões processuais apontadas neste petitório seja **imediatamente suspenso o processo** para as devidas correções e adequações legais.

Posteriormente, o representante juntou aos autos a Petição Inicial 00692/2025-5 (evento 16), acompanhada dos documentos constantes dos eventos 17 e 18, bem como a Petição Inicial 00730/2025-7 (evento 22), acompanhada das peças complementares dos eventos 23 a 26, nas quais, por fim, requereu o seguinte:

Petição Inicial 00692/2025-5

[...]

Do pedido

- 1 -Que essa nova informação seja anexada ao Processo: 03671/2025-4;
- 2- Que seja apurado quem é PH MIRANDA 27 99969 3213 e qual a relação dele com a MARQUES ESTRUTURAS LTDA;
- 3- Que seja apurado quem é "Vial" no referido áudio e print.

Petição Inicial 00730/2025-7

[...]

PEDE-SE QUE APURE:

- 1 -Se houve a tentativa de Fraude à licitação (Art. 337-E, CP);
- 2- Se houve prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;
- 3- Se houve a tentativa de Frustrar do caráter competitivo da licitação (Art. 337-F, CP);
- 4- Se houve a tentativa ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação;
- 5- Se houve a Contratação direta ilegal (Art. 337-K, CP);
- 6- Se teve a Contratação diretamente fora das hipóteses legais, ou dispensar/inexigir licitação fora dos casos permitidos;
- 7- Se teve a Violação de sigilo em licitação (Art. 337-N, CP) Revelar ou facilitar a revelação de informações sigilosas relacionadas à licitação ou à proposta.

A Decisão Monocrática 00259/2025-1 (evento 10), reputando preenchidos os requisitos de admissibilidade da Petição Inicial 00643/2025-1 (evento 2), conheceu da representação. Em decorrência, determinou a notificação do Prefeito de São Gabriel da Palha, do Secretário Municipal de Cultura e Arte e do Presidente da Comissão de licitação, a fim de que estes se pronunciassem sobre as irregularidades apresentadas.



2ª Procuradoria de Contas

Em resposta foi juntada as Respostas de Comunicação 00475/2025-6 (evento 14) e 00476/2025-1 (evento 15).

Ato contínuo, conforme estipulado no Despacho n. 11114/2025-4 (evento 28), os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Transferências Voluntárias (NTV) para a devida instrução. Este núcleo, por sua vez, concluiu pela não seletividade da demanda, conforme evento 29.

Em seguida, o NTV, através da Instrução Técnica Conclusiva 00054/2025-3 (evento 30), sem adentrar na análise do mérito, propugnou pela extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução n. 375/2023 c/c o artigo 177-A, § 3º, inciso II, do RITCEES, tendo em vista que o objeto não foi considerado selecionável na análise sumária de materialidade, vez que não alcançou pontuação suficiente no índice RROMA.

Após, veio o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 321, § 3º, do RITCEES.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Dos requisitos de admissibilidade

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme art. 1º, inciso XXV, da Lei Complementar n. 621/2012. Nos termos do art. 94 da Lei Complementar n. 621/2012 são requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza; II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção; III - estar acompanhada de indício de prova; IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante; V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Para o conhecimento da representação devem ser observados os cinco requisitos elencados cumulativamente no preceptivo legal supracitado.



2ª Procuradoria de Contas

Verifica-se, nos autos, que a exordial está redigida com suficiente clareza, bem como elucida as informações sobre o fato, a sua autoria, as suas circunstâncias e apresenta os elementos de convicção necessários, sobretudo os fundamentos jurídicos e jurisprudenciais que sustentam suas impugnações. Ainda, colaciona indícios de provas suficientes para provocar a análise da respectiva representação, sobretudo pela apresentação dos documentos complementares arrolados aos eventos 3/8, 16/19 e 22/26.

Portanto, estão configurados todos os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos dos arts. 94 e 101 da Lei Complementar n. 621/2012, restando imperioso o conhecimento desta representação, consoante já consignado na Decisão Monocrática 00259/2025-1 (evento 10).

II.2 – Da Necessidade da Instrução e Julgamento da Representação – Hipótese de Seleção Automática da Matéria para Fiscalização

A análise da representação e da defesa conduz à conclusão de que a discussão em tela se concentra na (in)observância de diversas normas de suma importância, a saber: **o art. 47 e 48, da Lei Complementar n. 123/2006; arts. 5º, 6º, inciso LX, 8º, 9º, inciso I, alínea a, 18, §1º, incisos IV, V, VI e VIII, 36, 37, 55, inciso IV, 67, 79, 155, inciso X, da Lei 14.133/2019; e, art. 37, caput, da Constituição Federal.**

As alegações de irregularidades levantadas na representação, se confirmadas, não configuram meras questões formais ou procedimentais, pelo contrário, implicam a nulidade do certame e aplicação de sanções administrativas por violação aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade e da competitividade.

Os fatos denunciados consubstanciam o possível **descumprimento de normas de ordem pública que objetivam a salvaguarda do devido processo licitatório, conforme art. 37, caput e inciso XI, da Constituição da República**. A análise minuciosa das alegações permitirá não apenas a observância da fiel aplicação da Lei 14.133/2019, mas também possibilitará a responsabilização dos possíveis infratores, assegurando, assim, a integridade da gestão pública.



2ª Procuradoria de Contas

Esta possibilidade reclama uma ação imediata e eficaz por parte deste Tribunal de Contas, uma vez que a Constituição Federal, em seus arts. 70 a 75, impõe a fiscalização e a apuração de irregularidades como deveres do Tribunal, independentemente de fatores como risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência ou tendência que possa atenuar sua atuação.

Nesse contexto, a atuação do Tribunal deve ser compreendida não apenas como uma prerrogativa, mas como um dever legal inafastável. Portanto, é imperativo que o Tribunal de Contas realize uma análise minuciosa e aprofundada dos fatos apresentados, promovendo a garantia da lisura nos processos licitatórios e sancionando as partes que descumpriram a legislação.

Assim sendo, considerando **os indícios de violação à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Lei 14.133/2019, verifica-se a necessidade de seleção automática da matéria para fiscalização.** Tal medida se justifica não apenas pela gravidade das irregularidades apontadas, mas também pelo potencial impacto jurídico e administrativo que decorre do caso em análise.

Ressalta-se, ainda, que a uniformização da jurisprudência sobre temas relevantes como este é essencial para a segurança jurídica e para a consolidação de um entendimento sólido e coerente no âmbito deste Tribunal. A situação em comento apresenta reflexos diretos e significativos sobre os órgãos da Administração Direta dos Municípios e do Estado, o que reforça a necessidade de intervenção deste sodalício. A seleção sumária das irregularidades, nos moldes do art. 5º, § 3º, da Resolução TC n. 375/2023, com redação dada pela Resolução n. 382/2024, representa uma medida indispensável à promoção da justiça administrativa. Essa uniformização contribuirá para uma atuação administrativa mais eficiente e alinhada aos princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, pugna o **Ministério Público de Contas** pela remessa do feito à Secretaria de Controle Externo competente para a instrução na forma regimental e legal.

Vitória, 19 de maio de 2025.



2ª Procuradoria de Contas

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS



Relatório de Comprovante de Protocolização

28 de março de 2025

Prezado(a) Senhor(a) **TRES PONTOS SERVICOS LTDA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 007295/2025**

Data: **28/03/2025 15:25:36**

Origem: **TRES PONTOS SERVICOS LTDA 540.***/0001-****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **TRES PONTOS SERVICOS LTDA 540.***/0001-****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **MARIANA FONSECA DOS SANTOS**

Assunto: **IMPUGNACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **4e3c2d66-a42f-407b-949a-abd4f903f2cc**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

DECLARAÇÃO

() DE NÃO ACUMULAÇÃO

Declaro, que não ocupo qualquer Cargo, Emprego, Função ou presto serviço em Órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da Lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

() DE ACUMULAÇÃO LEGAL

Declaro que ocupo _____ (cargo/emprego/função) de _____, na Administração _____ (direta/indireta), do Poder Público _____ (Federal/Estadual/Municipal), na forma prevista do Art. 37, XVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, alínea _____.

- Alínea "a" (a de dois Cargos Públicos de Professor).
- Alínea "b" (a de um Cargo Público de Professor com outro, Técnico ou Científico).
- Alínea "c" (a de dois Cargos Públicos privativos de Profissionais da Saúde).

Nova Venécia-ES, _____ de _____ 20 ____.

Nome: _____

Assinatura/Rúbrica: _____
(Reconhecer Firma)

Protocolo 1575723

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo de São Mateus-ES
CONTRATO: Nº. 258/2025 CONTRATADA:
ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP - 08532961703

OBJETO: contratação da empresa ODIRLEY MENELLY BREMENKAMP, CNPJ sob o nº. 34.312.831/0001-10, para apresentação da banda/cantor **RESENHA DO CARRETA**, durante a programação do **ENCONTRO DAS FAMÍLIAS DO BAIRRO COLINA**, no dia 18 de junho de 2025, em São Mateus/ES

VALOR TOTAL: R\$8.000,00

DATA DA ASS.: 18/06/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 013.354/2025

FISCAL: FISCAL: Iris Moura Duarte (titular) Letícia da Silva Santos (suplente) e

RECURSOS: 0150.015010.23.695.0
045.2.108MOD.: Inex. Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021

CÓD. CidadES Contrat.:
2025.067E0600009.10.0129

São Mateus/ES, 18/06/2025
RAFAEL CRUZ TARTALIA
Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025
Protocolo 1575239

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 004
CONTRATO: 007/2022

CONTRATADA: ZILDA LOPES DE ALMEIDA DA SILVA
CPF Nº 042.***.***-50
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato em mais

06 (seis) meses e ELEVAR o valor total em mais R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA ASS.: 13/06/2025.

PROCESSO: 013.026/2025.

São Mateus/ES, 18/06/2025.

MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA

Sec. Saúde (interina)

Dec. 17.927/2025

Protocolo 1575883

**EXTRATO DE ADITIVOS
CONTRATANTE: Sec. de Obras de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 437/2023 CONTRATADA: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ Nº 31.736.796/0001-79).

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato em mais 06 (seis) meses e ELEVAR o valor total estimado em R\$ 18.368.381,84.

DATA DA ASS.: 18/06/2025

PROCESSO: 012.514/2025

São Mateus/ES, 18/06/2025

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Sec. Obras - Dec. 17.688/2025

Protocolo 1575898

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2025 - ADM

Contratado: MARQUES ESTRUTURAS LTDA - EPP

Objeto: O objeto do presente Termo de Autorização de Uso é a permissão administrativa de uso precário e oneroso de espaço público, no pátio de festas e eventos para montagem de estruturas para exploração de camarotes, praça de alimentação, boates, bar e similares durante a realização da Festa do Café, período de 13, 14 e

15 de junho de 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com os anexos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 **Prazo:** 31 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 190.350,00 (cento e noventa mil e trezentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora do Lote (01) no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) e no Lote (02) no valor de R\$ 150.250,00 (cento e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), da Chamada Pública nº 001/2025

Amparo: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 0.928/2025

Vila Valério, em 19 de junho de 2025.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - Prefeito Municipal

Protocolo 1575203

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 040/2025 - ADM

Contratado: PLUS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Reforma de Edificação para abrigar a nova Sede da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES

Valor: R\$ 3.284.495,00 (Três milhões duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

Dotação: 200110.0412211021.002 **Prazo vigência:** 12 (doze) meses **Amparo:**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 0.733/2025

Vila Valério/ES, 18 de junho de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal

Protocolo 1575190

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 041/2025 - ADM

Contratado: EVERSON DA CRUZ ARAUJO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio a 19ª Festa do Café do município de Vila Valério

Valor: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação: 200130.1339213032.023 **Prazo vigência:** 12 (doze) meses **Amparo:**

DISPENSA Nº 013/2025 - ART. 75, II - DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.1200/2025

Vila Valério/ES, 18 de junho de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal

Protocolo 1575399

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 043/2025 - ADM

Contratado: FRANCIELLE REIS MARTINS GRONER

Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de refeições prontas, tipo lanche para atender aos profissionais da Polícia Militar que atuarão na 19ª Festa do Café de Vila Valério

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Dotação: 200130.1339213032.023 **Prazo vigência:** 12 (doze) meses **Amparo:**

DISPENSA Nº

013/20254 - ART. 75, II - DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.1482/2025

Vila Valério/ES, 18 de junho de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal

Protocolo 1575414

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 038/2025 - ADM

Contratado: WALQUIMAR RODRIGUES

14328086723

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, em atendimento as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES

Valor: R\$ R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)

Dotação: 200110.0412211012.009

Prazo vigência: 12 (doze) meses **Amparo:**

DISPENSA Nº 012/2025 - ART. 75, II - LEI 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.380/2025

Vila Valério/ES, 18 de junho de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal

Protocolo 1575570

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 042/2025 - ADM

Contratado: GIOVANI KALKE **Objeto:**

Contratação de serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 077/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo Administrativo nº 0.2834/2024, oriunda do Município de Fundão, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, LOCAÇÃO DE BANHEIROS

QUÍMICOS

Valor: R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)

Dotação: 200130.1339213032.023

Prazo vigência: 12 (doze) meses **Amparo:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002834/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.1549/2025

Vila Valério/ES, 18 de junho de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal

Protocolo 1575614

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, através da Secretaria Municipal de Educação, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 012/2025 - FME

Contratado: M.C. INFORMATICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa aquisição de televisor 42 ou 43 tipo de TV LED para a escola EMEI Cinderela **Valor:** R\$ 16.464,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)

Dotação: 400200.1236518542.068

Prazo vigência: 31 de dezembro de 2025

Amparo: DISPENSA Nº 007/2025 - ART. 75, II - DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.2720/2024

Vila Valério/ES, 18 de junho de 2025

DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI Gestora do FME

Protocolo 1575999

e a execução pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS** em conformidade com o TR e com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Chamada Pública: Nº 002/2024

Data de assinatura: 18/07/2024

ID cidades: 2024.029E0500001.18.0001

Protocolo 1365255

Laranja da Terra

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº082/2023

ID TCE-ES: 2023.041E0700001.01.0015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
CONTRATADO: SANKOS DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de projeto de sistema de microgeração de Energia fotovoltaica, na modalidade On Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos "as built" e suporte técnico para a escola municipal União Laranjense, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 021/2023, Processo Administrativo nº 006416/2022**, conforme proposta anexa.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025

Protocolo 1365490

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº083/2023

ID TCE-ES: 2023.041E0700001.01.0016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
CONTRATADO: SANKOS DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de projeto de sistema de microgeração de Energia fotovoltaica, na modalidade On Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos "as built" e suporte técnico para a escola municipal João Valim, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 022/2023, Processo Administrativo nº 006362/2022**, conforme proposta anexa.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025

Protocolo 1365493

Linhares

RESUMO DO 11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2022

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ASSINATURA: 12/07/2024

OBJETIVO: Fica suplementado ao valor do Contrato Nº 048/2022, a importância de R\$ 2.339,28 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao reajuste da 12ª (décima segunda) medição, conforme planilha de cálculo de reajustamento em anexo, do Índice de Nacional de Custo da Construção - INCC - Fundação Getúlio Vargas. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO: Nº 17.293/2019 e apenso nº 9271/2024.

Protocolo 1365677

RESUMO DO CONTRATO

Nº 237/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: WALLACE FIGUEREDO GUIMARAES
ASSINATURA: 18/07/2024
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
VALOR: R\$ 13.000,00

OBJETO: contratação da empresa, para executar 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical com o cantor WALLACE PLAYBOY, que acontecerá no dia 21 de Julho de 2024, no balneário de Pontal do Ipiranga, durante o Evento Forró Pontal/2024, neste Município.

RECURSO
24
24.01.04.392.0073.2.191 3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 012736/2024

Cód. CidadES Contratações:

2024.042E0600027.10.0110

Protocolo 1365416

RESUMO DO CONTRATO

Nº 238/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME
ASSINATURA: 18/07/2024
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

OBJETO: contrato de patrocínio Constitui-se objeto do presente Contrato o termo de Adesão ao Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OFERTADORA DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DA "FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE LINHARES 224 ANOS", entre os dias 21 a 25 de agosto, no Parque de Exposição municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Linhares (ES)

MODALIDADE: Chamamento Público Nº 001/2024-SECULT

PROCESSO: 4608/2024

Cód. CidadES Contratações:

2024.042E0600027.18.0001

Protocolo 1365537

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: PAULO TIAGO PEREIRA
ASSINATURA: 15/07/2024
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO: Nº 2160/2020 - Volume 016.

Protocolo 1365673

Itarana

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 002/2024**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que foram realizadas retificações no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, ficando prorrogada a abertura da sessão pública para o dia **31/07/2024 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Registro de preços para futura prestação de serviços especializados em transporte de passageiros, em 02 (dois) veículos tipo van, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov licitação 90002/2024 e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2024.036E0500001.02.0001.

Itarana/ES, 15 de julho de 2024

Juliana Bucher Netto
Pregoeira Oficial

Protocolo 1362991

Jerônimo Monteiro

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 033/2024**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, pelas razões expostas no Processo nº 5.708/2024, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **Sapion Nova Educação Ltda**, inscrito no CNPJ 08.472.014/0001-10, objetivando a aquisição de 10 (dez) inscrições para participação de profissionais da rede municipal de educação no Evento Educacional "Sapion Summit 2024", que será realizado na cidade de Colatina-ES, no dia 17 de agosto de 2024, no valor total de R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais). ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.10.0033

Jerônimo Monteiro-ES, 15 de Julho de 2024.

Liliane Bernardo Sezini
Agente de Contratação

Protocolo 1362534

Linhares

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SECULT
O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Especial, designada pela Portaria Nº 089/2024, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

EMPRESA VENCEDORA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Cód. CidadES Contratações: 2024.042E0600027.18.0001. Linhares-ES, 15 de julho de 2024.

Diego Hemerly Siqueira
Presidente da Comissão Especial

Protocolo 1363056

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no processo administrativo nº 012203/2024, reconheço a ratificação integralmente a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, relativo à contratação da WELBER NHAIK ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 29.809.002/0001-08, para apresentação da banda LECO DO ACORDEON, nas festividades do FORRO PONTAL 2024, no dia 21 de julho de 2024, no balneário do Pontal do Ipiranga, no município de Linhares (ES), conforme Processo nº 012.202/2024.

Segue tabela abaixo, com descritivo dos custos:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	ALUGUEL DE VAN	R\$ 500,00
02	HOSPEDAGEM	R\$ 400,00
03	ALIMENTAÇÃO	R\$ 250,00
04	EQUIPE MARKETING	R\$ 250,00
05	PRODUÇÃO	R\$ 250,00
06	IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 315,00
07	MÚSICOS	R\$ 3.035,00
08	TOTAL	R\$ 5.000,00

Cód. CidadES Contratações:
2024.042E0600027.10.0100.

Linhares - ES, 15 de Julho de 2024.

JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1362812

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no processo administrativo nº 012198/2024, reconheço a ratificação integralmente a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, relativo à contratação da EVERALDO LANGA, inscrita no CNPJ: 50.880.755/0001-04, para apresentação da artística de DEDA DOS TECLADOS, nas festividades do FORRO PONTAL 2024, no dia 19 de julho de 2024, no balneário do Pontal do Ipiranga, no município de Linhares (ES), conforme Processo nº 012.197/2024. Segue tabela abaixo, com descritivo dos custos:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	Transporte	R\$ 900,00
02	Alimentação	R\$ 200,00
03	Hospedagem	R\$ 500,00
04	Cachê Músico 1	R\$ 400,00
05	Cachê Músico 2	R\$ 400,00

São Mateus**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público para o amplo conhecimento, a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 004/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, realizado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS, EMBALADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, A FIM DE SEREM OFERTADAS GRATUITAMENTE PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELOS CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAM - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIOS.

Empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023: WP COMÉRCIO LTDA (CNPJ 44.734.412/0001-20)

Valor Total da Adesão: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Processo: 013.282/2024

ID CidadeES Contratações:

2024.067E0500002.16.0005

São Mateus/ES, 19/06/2024

ADEBORA MOURA T. FERREIRA

Sec. Mun. de Assistência Social

Decreto nº 16.224/2024

Protocolo 1343909

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE PUBLICADA NO DIO EM 18/06/2024, PROTOCOLO: 1343009 e 1343006

Onde se lê:

"... FISCAL TÉCNICO Grazieli Ferreira Ribeiro (titular)..."

Leia-se:

"...FISCAL TÉCNICO Camila Leal Mattedi Barcelos (titular)..."

São Mateus/ES, 19/06/2024

SIMONE ALVES CASINI

Sec. Mun. de Educ.

Port. nº 128/2023

Protocolo 1343782

Vargem Alta

**EXTRATO DE CONTRATO
000133/2024
Concorrência Eletrônica**

ID: 2024.071E0700001.01.0015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: ENGECON EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO 09032023-035817)

VALOR: 96.630,00 conforme proposta de preços.
ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de maio de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00393-170600000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (100100.1381200242.073.44905100000.170600000000 - 3110)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vargem Alta, 22 de maio de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 1343155

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2024 - ADM

Contratado: MARQUES ESTRUTURAS LTDA - EPP

Objeto: O objeto do presente Termo de Autorização de Uso é a permissão administrativa de uso precário e oneroso de espaço público, no pátio de festas e eventos para montagem de estruturas para exploração de camarotes, praça de alimentação, boates, bar e similares durante a realização da Festa do Café, período de 06, 07, 08 e 09 de junho de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com os anexos do Edital de Chamamento Público no 001/2024

Prazo: 60 (sessenta) dias

Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) LOTE (01) - R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) LOTE (02) - TOTALIZANDO R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

Amparo: PROCESSO Nº 0919/2024

Edital de Chamamento Público no 001/2024

Vila Valério, em 19 de junho de 2024.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - Prefeito Municipal

Protocolo 1343709

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Mucurici**

**EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 012/2024/FMS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

CONTRATANTE: Município de Mucurici-ES/Fundo Municipal de Saúde de Mucurici/ES;

CONTRATADA: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES;

OBJETO: Gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da

Vila Valério**RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
011/2024 - PROCESSO Nº 000.862/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - PROCESSO Nº
000.862/2024**

O Município de Vila Valério/ES a vista do parecer da Procuradoria Geral torna público de acordo com as disposições da lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de shows artísticos do Cantor "**LÉO MAGALHÃES**", para apresentação de show artístico em decorrência da realização da **18ª Festa do Café a ser realizado no dia 07 de junho do corrente ano de 2024**, no município de Vila Valério ES, com valor global de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Vila Valério - ES, em 29 de Maio de 2024.

David Mozdzen Pires Ramos
Prefeito municipal

Protocolo 1330711

**RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2024**

O Município de Vila Valério-ES, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, do PROCESSO Nº 0919/2024**, tendo por objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para permissão de uso onerosa de espaço público durante a realização da Festa do Café, pelo período de 06, 07, 08 e 09 de junho de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Vila Valério-ES.

VENCEDORA: Empresa **MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME LOTE 01 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e LOTE 02 no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).**

HOMOLOGAÇÃO: 29 de maio de 2024. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000.
Vila Valério/ES, 29 de maio de 2024.

JAIME JULIÃO VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 1331169

Vila Velha**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 059/2024 (ID 90059)
Processo nº 40.822/2024**

Cód. CidadES: 2024.076E0500019.02.0001

O Município de Vila Velha, através da Diretoria de Compras torna público que realizará licitação conforme segue: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL BETUMINOSO E DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.** Início do acolhimento de proposta: **03/06/2024 às 08h00min.** Limite de acolhimento e Início da Sessão de disputa: **17/06/2024 às 10h00min.**

O Edital estará disponível no site **https://www.gov.br/compras/pt-br** e **www.vilavelha.es.gov.br/licitações.**

Vila Velha/ES, 29/05/2024.

Guilherme Maforte Brandão
Pregoeiro Municipal

Protocolo 1330641

**AVISO DE NOVA DATA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2024
PROCESSO Nº. 87.190/2023
CÓDIGO CIDADES:
2024.076E0600009.01.0005**

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Contratação II, comunica aos interessados nova data da **CONCORRÊNCIA nº. 007/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme Processo Administrativo nº **87.190/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - UMEF ALGER RIBEIRO BOSSOIS, NO BAIRRO CIDADE DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.** Início do acolhimento de proposta: **04/06/2024 às 08h00min.** Limite de acolhimento e início da Sessão de disputa: **17/06/2024 às 10h30min.** O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sites: **https://www.gov.br/compras/pt-br** e **www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.**

Vila Velha/ES, 09 de maio de 2024.

ARIANE PEREIRA NICOLI

Agente de Contratação - Comissão Permanente de Contratação II

Protocolo 1330852

Câmaras**Conceição da Barra**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 126/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, em cumprimento ao art. 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, torna público que RATIFICOU o procedimento adotado para contratação direta nº 009/2024, Processo nº 126/2024, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SONOPLASTIA E GRAVAÇÃO DAS SESSOES E EVENTOS LEGISLATIVOS**, Fornecedor: **FABIO CICERO DIAS HUPP** CNPJ: 19.399.012/0001-69 Valor Global: R\$34.230,00 (trinta e quatro mil duzentos e trinta reais)

CidadES: 2024.020LO200001.09.0009

Conceição da barra/ES, 28 de maio de 2024

PATRICIA ALVES DE SOUZA

Agente de contratações

Protocolo 1330430

disponível no Link: <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, bem como no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos> - ID TCE-ES N.º 2023.044E0500001.02.0006.

Marataízes - ES, 28 de fevereiro de 2024.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Protocolo 1273287

Nova Venécia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

AUTORIZO a parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL DE NOVA VENÉCIA-ES**, bem como a confecção de Termo de Colaboração, tudo em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016.

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.

Concedente/Gestora: Secretaria Municipal de Educação.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL DE NOVA VENÉCIA-ES.

Valor: R\$ 912.000,00.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 28/02/2024.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

Protocolo 1272925

Ponto Belo

ERRATA

Na publicação do dia 28 de fevereiro 2024 da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 0001/2024 PMPB, cujo o objeto é a **Execução dos Serviços de Reforma do Campo de Futebol ao Lado da Usina de Reciclagem, na Rodovia Ponto Belo x Itamira - ES137 KM 01, na sede do Município de Ponto Belo - ES, no valor de R\$ 1.230.513,00 (um milhão duzentos e trinta mil quinhentos e treze reais).**

TORNA-SE SEM EFEITO O INTEIRO TEOR DESTA PUBLICAÇÃO, por um erro da Administração Pública, publicação registrada sob o número de protocolo 1272710 no DIO-ES/DOM - AMUNES.

Ponto Belo - ES, 29 de fevereiro de 2024.

Franciely Pinto da Silva
Agente de Contratação

Protocolo 1273031

São Domingos do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - PMSDN Cod Cidades 2024.064E0700001.01.0001

O Município de São Domingos do Norte, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **15/03/2024 às 09h00 min**, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE. Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de fretamento de transporte escolar, para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA 2024 da redes Municipal e Estadual residente na zona rural do município de São Domingos do Norte, pelo tipo menor preço, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, condutores e monitores. Tudo conforme descrição do anexo VIII do edital (itinerário). Processo : no 0449/2024-SEMEC, para atendimento a necessidades da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - PMSDN. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitasdnorte@hotmail.com ou retirados através do site: www.saodomingosdonorte.es.gov.br São Domingos do Norte 28 de fevereiro de 2024.

Jardel Picacio Lopes Chodacki

Agente de Contratação - Port. nº 8.747

Protocolo 1273038

Sooretama

RESULTADO-HOMOLOGAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024-CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, informa a todos que, através do Gabinete Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **HOMOLOGOU**, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** a chamada pública nº. 001/2024, que tem por objetivo selecionar parceiro(s) apto(s) a realizar o evento e/ou fornecer apoio para a realização da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Sooretama", edição 2024, bem como a captação de potenciais patrocinadores. Foi credenciada a empresa **MARQUES ESTRUTURAS LTDA (CNPJ: 23.039.262/0001-65)** tendo sua proposta aceita pela comissão designada, no valor total global de **R\$ 1.198.936,00** (um milhão cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais). Informações podem ser obtidas através do site www.sooretama.es.gov.br na aba licitações/transparência e no email: esportes@sooretama.es.gov.br ou no telefone: (27) 3199-0266

ID CIDADES:

2024.070E0700001.18.0001

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

Protocolo 1273096

Laranja da Terra**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - PMLT
ID TCE-ES: 2022.041E0700001.02.0020**

O Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através do Pregoeiro Oficial, torna público que em face do **CANCELAMENTO** dos preços da primeira colocada no **Pregão Presencial nº 042/2022 - Sistema de Registro de Preços**, visando a futura aquisição de Parques Escolares (playgrounds e brinquedos), com recursos do FUNPAES, para atender a Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, características, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos **CONVOCA** nos Termos do Artigo 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, a empresa **MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI ME**, classificada em 2º lugar e demais interessados, para nova sessão pública visando a abertura da documentação de habilitação e qualificação fiscal atualizada, a qual ocorrerá no dia **09 de Agosto de 2023 às 12:00h**, na Secretaria Municipal de Administração - Sala de Licitações. Informações: (027) 3736-1356 e e-mail licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, 04/08/2023.

PAULO CESAR PALACIO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1142442

**AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - FMSLT
EXCLUSIVO PARA ME e EPP****ID TCE-ES: 2023.041E0500002.02.0010**

O Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através do Pregoeiro Oficial, torna público que o **Pregão Presencial nº 017/2023 - Sistema de Registro de Preços**, marcado para o dia **01 de Agosto de 2023**, foi **FRACASSADO**. Diante do exposto, fica designado o dia **17 de Agosto de 2023, às 08:30 horas**, para a realização do **Pregão Presencial nº 017/2023 - Sistema de Registro de Preços**, visando a aquisição de insumos para lavanderia e higienização hospitalar, para atender a Unidade Mista de Saúde São João Batista, conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra. O edital atualizado, está à disposição dos interessados nos dias úteis de 07 às 13 horas na Sala do Pregoeiro, na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra - Espírito Santo, e no site www.laranjadaterra.es.gov.br. Contatos: (027) 3736-1356, e-mail licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, 04/08/2023.

PAULO CESAR PALACIO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1142479

Linhares**PREGÃO ELETRÔNICO
FMS Nº 027/2023.**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES torna público, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº

027/2023, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, para participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro empreendedor individual, visando a aquisição de material de consumo (medicamentos manipulados), destinado a atender o NAPS- Núcleo de Atenção as Políticas de Saúde e a USL- Unidade Sanitária de Linhares, deste Município. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 18/08/2023 às 08h. Início da disputa: 18/08/2023 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - licitações.

Cód. CidadES Contratações:

2023.042E0500001.02.0020

Linhares, 04 de agosto de 2023

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

Protocolo 1143069

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2023 - SECULT**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Especial, designada pela Portaria Nº 024/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**.

EMPRESA VENCEDORA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0600027.18.0001.

Linhares-ES, 04 de agosto de 2023.

Marcela Ceolin dos Santos

Presidente da Comissão Especial

Protocolo 1143187

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 021/2023, para Registro de Preços, visando a aquisição do material de consumo (paletes), destinado a atender a demanda do Hospital Geral de Linhares - HGL, Unidades Básicas de Saúde - UBS's e Assistência Farmacêutica, deste Município, empresas vencedoras: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS EIRELI no lote 2 no valor de R\$ 57.796,30 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) e LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME no lote 1 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Cód. CidadES Contratações:

2023.042E0500001.02.0017

Linhares, 04 de agosto de 2023

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

Protocolo 1143039

**RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 15.274/2023

CONTRATADA: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 22.193.568/0001-09

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos Autos do Processo em epígrafe e nos termos do Inciso III do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações

Titular: LETICIA HENKER
Suplente: ELIANI DOS SANTOS

16- Controladoria Geral do Município

Titular: ROGERS LUCIANO BORGOMASSUCATT
Suplente: GHYSLAINE FAGUNDES OLIVEIRA SCHULZE

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a 26 de Março de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1539871

Contrato

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PERMISSIONÁRIA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA - CNPJ sob o nº. 23.039.262/0001-65

Objeto: de uso a título precário e oneroso, de espaço público para exploração comercial da área destinada a realização das festividades em comemoração aos 62º anos de Emancipação Político Administrativo de São Gabriel da Palha/ES, dentro das dependências na Área de Eventos da Coabriel (Rodovia ES 137, Córrego São Gabriel).

Valor: R\$ 203.912,00 (duzentos e três mil novecentos e doze reais)

Data: 22 de abril de 2025.

Vigência: A execução do serviço será realizada na Área de Eventos da COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICUTORES DE SÃO GABRIEL - COOABRIEL, neste Município, durante a vigência da permissão de uso, entre os dias 15 a 18 de maio de 2025, sendo cessada no dia imediatamente posterior ao último dia do evento.

Amparo Legal: A presente permissão de Uso é outorgada conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, Publicada no Diário Oficial no dia 02 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1538975

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2025

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratada: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LTDA - CNPJ nº 36.623.504/0001-05

Objeto: Contratação de show musical com o cantor "**NATANZINHO LIMA**" nas festividades alusivas ao 62º. Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha.

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Data: 23 de abril de 2025

Vigência: O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 62º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.

Amparo Legal: com fundamento no inciso IV, do art. 71, Processo nº 8919/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1539038

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 7.657/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI, XIV e XXII da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 58, I, da Lei 564/2009, e, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 001642/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora, **LARISSA ZACHÉ PEDRONI**, do cargo de Assessor do Executivo IV, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 6.744 de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1539368

DECRETO Nº. 7.658/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) A Lei nº 987, de 04 de novembro de 2021 e suas alterações, a qual institui o Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura;

b) O conteúdo do processo administrativo protocolizado sob n.º 001571/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho

PORTARIA N.º 131/2024**DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e
b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 0011372024,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **13/03/2024 a 02/04/2024**, as férias concedidas ao servidor **ARILDO JOÃO MONTIBELLER**, através da Portaria n.º 052/2024, relativas ao período aquisitivo de 10/11/2022 a 09/11/2023, restando-lhe 21 (vinte e um) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1284043

PORTARIA N.º 132/2024**DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e
b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 001147/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **15/03/2024 a 02/04/2024**, as férias concedidas ao servidor **JOSIMAR DIAS VIEIRA**, através da Portaria n.º 063/2024, relativas ao período aquisitivo de 07/01/2023 a 06/01/2024, restando-lhe 19 (dezenove) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1284092

Sooretama**Ordem de Fornecimento****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Nº 81/2024
PREGÃO PRESENCIAL 05/2023**

Contratante: Município de Sooretama-ES
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS BÁSICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGAS PROGRAMADAS
Recurso/Ficha: 391
Processo Adm.: 0288/2023
EMPRESA: DU PORTO COMERCIO VAREGISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 41.841.555/0001-43
VALOR GLOBAL: R\$ 39.987,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
ID CIDADES
2023.070E0700001.02.0006
Protocolo 1284107

Contrato**CONTRATO DE PARCERIA SEMTUCEL Nº
62/2024**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME
CNPJ: 23.039.262/0001-65
OBJETO: O objeto do presente contrato é a parceria pela PARCEIRA, do evento "FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE SOORETAMA" - EDIÇÃO 2024, a ser realizado entre os dias 03/04/2024 e 07/04/2024, na área de eventos da cidade de Sooretama, conforme as condições estipuladas no presente contrato.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.198.936,00 (um milhão cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
RECURSOS: Ficha 471
PROCESSO ADM : 4420/2023
ID CIDADES 2024.070E0700001.18.0001
Protocolo 1283693

Aditivo**3º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 43/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADO: NEUZA MACHADO DE MENEZES
CPF: 949.944.557-91
OBJETO: RENOVAÇÃO POR IGUAL PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 043/2021
VALOR: e R\$13.919,40 (treze mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)
FICHA: 065
PROCESSO: 435/2024
ID CIDADES:
2021.070E0700001.09.0002
Protocolo 1283828

Errata**ERRATA DO EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados que na publicação protocolada sob nº 1263957 do Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) do dia 15/02/2024 - Edição nº 2.454 - Página 289:

Onde se lê:

"R\$ 1.430.580,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta reais)"

Leia-se:

"R\$ 1.436.980,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais)"

KAMILA SALES ROLDI CORREA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1265170

Sooretama**Despacho****DESPACHO**

Sooretama-ES, 15 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº 004420/2023

CONSIDERANDO o Credenciamento aberto para recebimento de propostas para parceria entre o Município e Fornecedor no processo nº 4420/2023;

CONSIDERANDO o recebimento da proposta apresentada pela Empresa Marques Produções e Estruturas;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 14/02/2024 pela Comissão Especial designada para deliberar acerca do evento de comemoração da emancipação política de Sooretama/ES;

Restou deliberado pela Comissão Especial e Decidido nos seguintes termos:

1) Fica a empresa Marques Produções **CRENCIADA**, nos termos da proposta protocolada e apensa aos autos;

2) Fica autorizado a reabertura do prazo para apresentação de novas propostas até o dia 23/02/2024, aquiescendo que o Município de Sooretama/ES oferte contrapartida financeira (patrocínio) de até 80% na forma da Lei Municipal nº 1.302/23.

3) Fica estabelecido como data limite para recebimento de propostas o dia 23/02/2024, por ser a data limite útil entre o recebimento de propostas para avaliação por parte do Município e o tempo hábil para que os interessados apresentem proposta de credenciamento consigam realizar a busca no mercado de patrocínios e a realização dos demais serviços;

Publique-se com máxima urgência este extrato da deliberação formulada pela Comissão, a fim de garantir o amplo direito de todos e o recebimento de novas propostas.

Atenciosamente,

JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1265582

Contrato**CONTRATO Nº 48/2024**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: ELLUZ RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA.

CNPJ: 32.396.045/0001-13

OBJETO: FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR GLOBAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quietos reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

RECURSOS: Ficha 521

PROCESSO ADM: 523/2024

ID CIDADES

2023.090E0700001.011

Protocolo 1265175

CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.053.735/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Fichas 75 e 143

PROCESSO ADM: 3997/2023

ID CIDADES

2023.070E0700001.02.0020

Protocolo 1265178

CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA

CNPJ: 17.364.470/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMTAC E UNIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS - CRAS, CREAS, ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ" E CONSELHO TUTELAR

VALOR GLOBAL: R\$ 7.904,00 (sete mil, novecentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Fichas 356, 342, 428, 324, 381

PROCESSO ADM: 3996/2023

ID CIDADES

2023.070E0700001.02.0013

Protocolo 1265313

CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO EPP

CNPJ: 26.591.945/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Julho de 2023.

017918/2025

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

O Município de Vila Valério-ES, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023, do PROCESSO Nº 01052/2023**, tendo por objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para permissão de uso onerosa de espaço público durante a realização da Festa do Café, pelo período de 21, 22 e 23 de julho de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

VENCEDORA: Empresa **MARQUES ESTRUTURAS LTDA EPP LOTE 01 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e LOTE 02 no valor de R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais).**

HOMOLOGAÇÃO: 10 de julho de 2023. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério/ES, 10 de julho de 2023.

JAIME JULIANO VIEIRA

Presidente da CPL/PMVIVA

Protocolo 1123669

Vitória

CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que a Concorrência em referência foi homologada e adjudicada em favor da empresa GROUT SERVIÇO EIRELI com o valor de R\$ 7.349.918,74. **CONCORRÊNCIA Nº 022/2022 - PROCESSO Nº 3038175/2022. ID (CIDADES): 2022.077E0600022.01.0194.** OBJETO: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. Informações no e-mail: prcontadini@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6037. Patricia do Rosario Contadini Callado - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Anckimar Pratisolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Leonardo Amorim Gonçalves - Assessor Especial da Central de Serviços. Vitória, 06 de julho de 2023.

Protocolo 1123602

Câmaras

Vila Velha

ARP 006/2023

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

CidadeS 2023.076L0200001.02.0004

Processo nº 4471/2023

DAS PARTES: CMVV X TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO LTDA

DO OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Filtro Purificador de Água e Refil (filtro) compatível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Velha.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 19.875,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CMVV

Protocolo 1123548

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de João Neiva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERP

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA: TORNA PÚBLICO: Aquisição de produtos oriundos de Adesão a Atas de Registro de Preços do Sistema Estadual de Registro de Preços - SERP, conforme: **PE nº 09/2023/Fornecedor:** SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES - ME/ **Ata nº 0402/2023 /Valor:** R\$ 5.392,00

João Neiva/ES, 10 de julho de 2023.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1123199

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA/ES TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0500001.01.0008

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Do extrato publicado no DIO/ES - licitações, página nº 09, do dia 26 de junho de 2023 - segunda-feira, referente a contratação de empresa especializada na execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão-de-obra e materiais, objetivando construção da Unidade Básica de Saúde Antônio Napoleão, em São Gonçalo - Nova Venécia - ES, pertencente à Unidade Básica de Saúde da Família José Ferreira Machado, de Cedrolândia, habilitada através da Resolução CIB nº 110/2022 a receber repasse financeiro proveniente do Plano Decenal SUS APS +10.

Houve alteração no valor orçado para execução da obra e nos anexos II e III do Edital.

Em virtude dessas alterações, a data de realização da Sessão Pública passa a ser a seguinte:

Credenciamento: às 08h00min do dia 27/07/2023.

Abertura do certame: às 08h30min do dia 27/07/2023.

O Edital retificado poderá ser obtido pelo site www.novavenecia.es.gov.br, pelo e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347, Centro - Nova Venécia - ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 10/07/2023.

WAGNER GASPAR DADALTO
PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 1123591

publicação deste, para VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO e, se for o caso, posterior contratação.

1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Função: ASSISTENTE SOCIAL
CLASS NOME

74º GRACIELI CAMARA CALENTI

75º LUCIANA MOREIRA FALCÃO

Função: PSICÓLOGO

CLASS NOME

70º JOSEANE DAS MERCES SANTOS AGUIAR BARBOZA

71º PRISCILA FANCHIOTTI MATOS

72º NATHALIA COSWOSK RAMPINELLI

AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA AFIXADO, NA INTEGRA, NO MURAL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DISPONÍVEL NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Linhares-ES, 20/12/2024.

Bruno Margotto Marianelli

Prefeito Municipal

Protocolo 1456333

RESUMO DO CONTRATO FMS

Nº 69/2024

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

ASSINATURA: 20/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 2.064.874,56

OBJETO: contratação do Consórcio CIM - POLINORTE visa a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

RECURSO

08

08.01.10.302.0094.2.087 3.3.93.39.00000

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PROCESSO: 24371/2024

Cód. CidadES Contratações 2024.042E0500001.09.0023

Protocolo 1457066

RESUMO DO CONTRATO

Nº 364/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME

ASSINATURA: 04/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.477.132,50

OBJETO: contratação de serviço de locação de equipamentos, sonorização, estruturas e materiais para a realização de eventos, devendo ser compreendido como recursos humanos, serviços técnicos, montagem e desmontagem, etc, para atender as festividades e eventos deste Município.

RECURSO

24

24.01.04.39.200.732.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, pelo Consorcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, da qual o Município de Linhares é participante, conforme processo nº 753/2024

PROCESSO: 24.699/2024

Cód. CidadES Contratações:

2024.501C2600003.16.0005

Protocolo 1457124

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

OBJETO: Fica prorrogado por um período de 02 (dois) anos, compreendidos entre **1º/01/2025 e 31/12/2026**, o prazo de vigência do convênio de cessão da servidora efetiva do Município de Linhares - CEDENTE, **MARIZE TRISTÃO DUARTE ALVARENGA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 2397, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços junto ao ente CESSIONÁRIO, por meio de ressarcimento mensal ao CEDENTE.

Protocolo 1456187

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

OBJETO: Fica prorrogado, por um período de 02 (dois) anos, compreendidos entre **1º/01/2025 e 31/12/2026**, o prazo de vigência do convênio de cessão da servidora efetiva do Município de Linhares - CEDENTE, **ANDRÉIA GUIMARÃES NERY LOURENCINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula funcional nº 007357-02, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para prestar serviços junto ao Município de Anchieta - CESSIONÁRIO, por meio de ressarcimento mensal ao CEDENTE.

Protocolo 1456194

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: MAVATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

ASSINATURA: 20/12/2024

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de execução e de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de seu vencimento, com o valor reajustado de R\$ 1.434.341,70 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), Rotas: 003M, 124M, 127M, 130M, 007M, 122M, 004M, 006M, 008M e 026M. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO Nº: 17.273/2022 - Volume 010.

Protocolo 1457044

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

ASSINATURA: 20/12/2024

OBJETIVO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/01/2024. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas

PROCESSO: Nº 24.709/2024.

Protocolo 1457159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002190/2025)

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 4.332, de 01 de agosto de 2024 e demais disposições pertinentes, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público para exploração comercial da área destinada para a realização das festividades em comemoração aos 62.º Anos de Emancipação Política Administrativa do município de São Gabriel da Palha/ES, compreendendo permissão para exploração comercial de áreas para montagem, desmontagem, gestão e vendas dos espaços de 48 camarotes, permissão de exploração comercial de tendas e espaços para venda de bebidas e comidas, durante a realização dos festejos, no período de 15 a 18 de maio de 2025, de acordo com o disposto no presente e anexos que passam a fazer parte integrante deste Edital, para todos os efeitos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público para exploração comercial da área destinada para a realização das festividades em comemoração aos 62 Anos de Emancipação Política Administrativa de São Gabriel da Palha/ES, a realizar-se no período de 15 a 18 de maio de 2025, de acordo com as condições e especificações constante neste edital e seus anexos.

2. DA DATA E LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento ocorrerá entre os dias 15 a 18 de maio do corrente ano, na Área de Eventos da Coaabriel na cidade de São Gabriel da Palha-ES, para um público rotativo estimado em 20.000 (vinte mil) pessoas por dia.

3. DO PROCEDIMENTO E PROPOSTAS

3.1. Os interessados em participar do presente chamamento público poderão obter informações por meio do telefone **27 99654-5170** ou pelo e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião, e/ou ainda através do site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br/>).

3.2. Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Chamamento Público deverão ser entregues e/ou protocolados em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital, iniciando-se a contagem do prazo a partir de sua publicação nos meios oficiais, encerrando-se na data de **16 de abril de 2025**.

3.3. O proponente deverá protocolar em envelope lacrado toda a documentação obrigatória por meio físico no Setor de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, de segunda a quinta-feira de 12:00 as 18:00 horas, sexta-feira de 7:00 as 13:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

3.4. Os envelopes deverão conter Etiqueta com endereçamento a Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº. 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.709 alterada pela Portaria Nº. 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha, referência Edital de Chamamento Público 02/2025 (Secretaria Municipal de Cultura e Arte).

3.5. Serão indeferidos os credenciamentos apresentados em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste edital e seus anexos. Bem como, documentação protocolada fora do prazo previsto no item 3.2.

3.6. Toda a documentação apresentada, deverá ser redigida em português.

3.7. Os documentos apresentados nos envelopes deverão estar rubricados e numerados pelo proponente. O não atendimento ao solicitado implica na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3.8. Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito.

3.9. Para fins de verificação de atendimento a este sub item será considerado como horário de entrega dos envelopes aquele registrado pelo Protocolo realizado no recebimento da documentação.

3.10. Será permitida somente uma inscrição por proponente, sob pena de desclassificação em qualquer fase deste Edital.

3.11. O encaminhamento dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

3.12. As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, e em conformidade com este edital, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em pen-drive, plantas etc.) para melhor demonstração.

3.13. A parceria dar-se-á mediante o oferecimento de recursos bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, destinados a viabilizar a realização do evento, devendo as propostas conter em plano de trabalho, orçamento detalhado dos custos envolvidos, com as contrapartidas pretendidas.

3.14. Caso seja do interesse do proponente, este deve estabelecer na proposta cláusulas restritivas quanto à exclusividade na exploração de serviços e à limitação de atuação da concorrência;

3.15. A PROPOSTA DEVE OBEDECER E ATENDER CRITERIOSAMENTE E SOMENTE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

3.16. Poderão ser ofertados serviços necessários para a realização do evento, tais como:

Cenografia / Decoração para frente do palco e portal de entrada da festa/ Mobiliário / Mesas e cadeiras para áreas de camarim / Equipes de apoio da festa / Stand da Polícia Militar/ Stand para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde / Equipe de gravação e transmissão simultânea de imagens dos shows, desde o início das programações / Plano de mídia incluindo, a criação, confecção, aplicação e divulgação em redes sociais com realização de tráfego orgânico e tráfego pago, anúncio em TV aberta pelo período de pelo menos 10 dias que antecedem as festividades / outdoor em pontos da cidade e região com pelo menos 15 dias que antecedem as festividades / inserção em pelo menos duas Rádios de grande abrangência na região / divulgação volante com carro de som/ Criação e confecção de material comunicação visual (lonas) a ser instalado na área do evento como portal de entrada, faixas de segurança, faixas (testeira e saia) do palco, backdrop e demais sinalizações.

3.17. O rol contido no item 3.16 traz os serviços a serem ofertados, para apreciação da Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº. 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.709 alterada pela Portaria Nº 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

Edição Nº. 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de emancipação político administrativa do Município de São Gabriel da Palha responsável pelo procedimento.

3.18. Dentre as possibilidades de contrapartida disponíveis, destacamos:

*Instalação/Montagem e Comercialização de estrutura de 48 Camarotes (Conforme Anexo II);

*Exploração comercial da área da festa: como espaços para barracas de comida, drinks, bebidas geladas, com fornecimento de todo suporte de estrutura e pessoal, para atender a demanda (com definição de valores a serem praticados inclusos na proposta e aprovados pela Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº 2.709 alterada pela Portaria Nº 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição Nº 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de emancipação político administrativa do Município de São Gabriel da Palha). Conforme Anexo II;

*Duas áreas de lounge com medidas de 3X3 metros cada, totalizando 12 metros quadrados;

3.19. O rol contido no item 3.18 constam os itens a serem explorados, não podendo os interessados enviarem suas propostas de contrapartida com demais itens diversos aos aqui indicados.

3.20. Os custos de produção e instalação de materiais de comunicação visual, caso previstos na proposta, serão inteiramente de responsabilidade do parceiro patrocinador selecionado.

3.21. A montagem de camarote(s) comercializáveis ou não (caso seja parte integrante da proposta apresentada), só será possível desde que não interfira na participação e na visualização do evento pelo grande público. Nesse caso, o planejamento da montagem de camarote(s) deverá ser apresentado à SEMCULT após 03 (três) dias úteis a publicação do resultado, para análise e aprovação.

3.22. O permissionário selecionado ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará termo de parceria com a SEMCULT, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do selecionado, em conformidade com a proposta final apresentada e validada.

3.23. Além de analisar as propostas recebidas, é competência da Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº 2.709 alterada pela Portaria Nº 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição Nº 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha, definir as diretrizes e oferecer orientações ao parceiro selecionado por meio do presente Chamamento Público.

4. DOS CRITÉRIOS ANALISADOS E VALORAÇÃO

4.1. A permissionária vencedora será aquela que apresentar a proposta com melhor oferta, levando em conta os critérios abaixo, que serão valorados de 0 a 5 pontos cada, sendo “0” para “inconforme”, “2” para “conforme” e “3” para “plenamente conforme”:

a) critérios eliminatórios:

*Desconformidade com a NT 01/2010, Partes 01, 03 e 04, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

*Ter realizado evento para um público de no mínimo 20.000 (vinte mil) expectadores;

*Exequibilidade técnica e pertinência legal.

b) critério classificatório:

*Proposta mais vantajosa o que consiste na conjunção entre os bens e serviços oferecidos, tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes;

c) critério de desempate:

*Qualidade técnica da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

*Menor impacto da inserção ou divulgação do nome do parceiro em relação às normas que disciplinam o uso de bens públicos e a proteção à paisagem urbana;

CRITÉRIO	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS	PONTUAÇÃO
Qualidade técnica da proposta	Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa.	0 – 5
Exequibilidade técnica	Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência.	0 – 5
Pertinência legal	Adequação do bem ou serviço previstos no Anexo II do Edital	0 – 5

4.2. Os bens e serviços obtidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte a título de parceria serão revertidos, a seu único e exclusivo critério, para a produção do evento.

4.3. Caso sejam apresentadas propostas que, por suas características, sejam consideradas incompatíveis entre si, a Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº. 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.709 alterada pela Portaria Nº. 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de emancipação político administrativa do Município de São Gabriel da Palha, poderá optar por aquelas que melhor atendam às necessidades do evento, de acordo com os critérios já mencionados, podendo, não obstante, convocar reunião com a presença dos respectivos proponentes para tentar compor e aproveitar, da melhor forma possível, as diversas propostas, promovendo-se, de comum acordo, as alterações e ajustes necessários à sua coexistência.

4.4. O resultado da avaliação da Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº. 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.709 alterada pela Portaria Nº. 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de São Gabriel da Palha, será lavrado em Ata e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, oportunidade em que o permissionário selecionado será convocado a assinar o termo.

4.5. Será considerada vencedora deste chamamento a proponente que, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, apresentou a proposta que demonstrou melhor atender as necessidades, padrões, necessários a excelência do evento, ora objeto deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CHAMAMENTO – HABILITAÇÃO JURÍDICA E DEMAIS DOCUMENTOS.

5.1. Os interessados deverão entregar, além da proposta propriamente dita e seus anexos, os seguintes documentos:

5.2. Cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta;

5.2.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como células de identidade, registro profissional, habilitação para condução de veículos automotores e passaporte.

5.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

- 5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.7. Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): membros e/ou funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- 5.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- 5.9. Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital;
- 5.10. Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Gabriel da Palha;
- 5.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 5.12. Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGN/RFB nº. 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa, conf. Portaria PGFN/RFN nº. 1751 de 02/10/2014.
- 5.13. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- 5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- 5.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.16. Prova de regularidade relativos à Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 5.17. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES.
- 5.18. Comprovante de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.751/2014;

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica.
- 6.2. Ficarão dispensadas da apresentação das certidões acima tratadas as permissionárias em recuperação judicial, desde que seja apresentada, em substituição àquela Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente.
- 6.3. A certidão que não traga consignado o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão, nos termos do art. 352 do Código de Normas da CGJ- ES.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A empresa interessada em receber a permissão de uso para exploração do objeto deste edital deverá possuir as seguintes qualificações técnicas e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão oficial comprovando que o futuro parceiro já tenha realizado evento para público superior a 20.000 (vinte mil) expectadores.
 - b) Declaração, no sentido de que se compromete, nos termos do artigo 427 do Código Civil, a cumprir a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o termo caso sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

seja selecionada como vencedora, sob pena de pagamento de multa à SEMCULT no valor de 20% do valor da proposta em caso de desistência da proposta ou recusa a assinar o termo. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da permissão – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, de que a empresa é produtora de shows/eventos, com profissional devidamente cadastrado e qualificado, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017, para efeitos de solicitação de alvará para o evento;

d) Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) comprovando que o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade esperada em 2025, isto é, 10.000 (dez mil) pessoas.

7.2. Não serão aceitos, pedidos de inclusão de documentos, após a entrega dos envelopes.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação deverá ser por petição a ser protocolada no protocolo geral da prefeitura municipal de São Gabriel da Palha/ES.

8.3. Caberá à Comissão Especial nomeada, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil.

8.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº. 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.709 alterada pela Portaria Nº. 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição Nº. 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de São Gabriel da Palha serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Finalizado o processo, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO será efetivada pela autoridade competente, e logo após será lavrado o TERMO a ser firmado com a vencedora, de acordo com a minuta constante do ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, que define os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da PERMISSIONÁRIA, sendo considerados todos os documentos que fazem parte dos autos (edital e seus anexos), independentemente de transcrição.

9.2. A empresa declarada vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, para a assinatura do termo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final deste chamamento público.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final do processo, qualquer participante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

10.3. O Recurso poderá ser realizado deverá ser protocolado no protocolo central da prefeitura municipal de São Gabriel da Palha/ES, desde que obedecidos os prazos estabelecidos no edital.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Especial encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

10.5. Como requisito de admissibilidade os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, bem como documento de identidade do outorgante e do outorgado, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

10.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO/CONTRATO

11.1. Conforme Termo de Referência, anexo a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DO PERMISSIONÁRIO - Conforme consta no termo de referência, anexo a este edital.

12.2. DA CONCEDENTE - Conforme consta no termo de referência, anexo a este edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Extinção da Permissão:

13.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.2. As partes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Contrato a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

14. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado.

14.2. Em caso de rescisão por descumprimento contratual ficará a parte causadora do descumprimento penalizada a pagar a título de multa o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do termo. Bem como ressarcimento por perdas e danos, em razão das despesas que porventura recaiam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

15.1 – Conforme Minuta de Contrato de Permissão de Uso e Termo de Referência, deste edital, respectivamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e das devidas justificativas fundamentadas.

16.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/es não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

16.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do objeto.

16.6. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.7. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

16.8. A participação do interessado implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

16.9. É facultado a Comissão, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta e habilitação.

16.10. Além das normas estabelecidas neste Edital, deverão ser atendidas as especificações contidas em seus anexos.

16.11. A empresa deve submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

16.12. O não cumprimento das condições e obrigações constante no presente Edital ensejarão a revogação da permissão de uso concedida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer reembolso.

16.13. Os bens móveis e/ou de consumo instalados/utilizados pelo permissionário para a consecução do objeto da permissão de uso concedida são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o Concedente pela guarda, dano ou eventuais prejuízos ocasionados aos mesmos.

16.14. A disposição das barracas, bem como seus quantitativos, poderá sofrer alterações, a critério da Administração Municipal ou do Corpo de Bombeiros Militar.

16.15. A permissionária deverá demonstrar, por meio de documentos hábeis, que cumpre rigorosamente os ditames da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 3.659/2023 que regulamenta a aplicação da lei federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - lei de proteção de dados pessoais (LGPD) - no âmbito da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Cultura e Arte

16.16. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

17. – O permissionário deverá submeter previamente à SEMCULT uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

17.1. A SEMCULT e a Comissão Especial nomeada através da Portaria N°. 9.696/2025 publicada em 20/02/2025 no DOM-ES Edição N° 2.709 alterada pela Portaria N°. 9.793/2025 publicada em 20/03/2025 no DOM-ES Edição N°. 2.726, nomeada para realização das festividades em comemoração aos 62 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de São Gabriel da Palha deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 05 (cinco) dias antes da data de sua divulgação.

17.2. A SEMCULT se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar, em conjunto com o proponente, os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar a excelência na realização do evento.

17.3. A logomarca da Prefeitura de São Gabriel da Palha deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, respeitando o Manual de Identidade Visual da Prefeitura de São Gabriel da Palha, que serão disponibilizados aos parceiros selecionados, através de e-mail.

SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I - CROQUI DA AREA DAS FESTIVIDADES

ANEXO II - QUADRO DESCRITIVO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III-1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

JOSÉ LUIZ VIAL

Secretário Municipal de Cultura e Arte

Presidente da Comissão Portaria N° 9.696/2025/ alterada pela Portaria nº 9.793/2025



100	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO SEMTUCCEL Nº 001/2024

**COMUNICADO DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO, PROMOÇÃO,
CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA "FESTA
OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE SOORETAMA 30 ANOS".**

A Prefeitura Municipal de Sooretama, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, comunica a todos os interessados que receberá propostas de parceria com a iniciativa privada, visando a produção, promoção, captação de patrocínio, organização e realização da "**Festa Oficial da Cidade de Sooretama 30 anos**" edição 2024, conforme especificado a seguir.

I – PREÂMBULO

1.1 – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem interesse na presente parceria, já que tem como atribuição legal, através da Lei Complementar 20 de 30 de dezembro de 2022, descritos nos incisos XVIII e XXIII, do artigo 107, que a instituiu: XVIII) Elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos turísticos do Município; XXIII) Interagir com iniciativa privada para implantação e ampliação de serviços turísticos.

1.2 – A "Festa Oficial do Aniversário de Sooretama" de caráter de médio porte, que retorna no ano de 2023, com, aproximadamente, 8 (oito) horas de duração, por dia realizado na área de Eventos da Cidade de Sooretama, com ampla cobertura midiática e diversas atrações musicais. A realização do evento é fonte de promoção espontânea da Cidade (e para o Estado); promove e impulsiona a economia local, além disso, representa um grande marco de ocupação do espaço público, revelando-se substancial pólo atrativo de turistas de lazer impactando a demanda de serviços no período de realização.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Comunicado tem por objetivo selecionar parceiro(s) apto(s) a realizar o evento e/ou fornecer apoio para a realização da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Sooretama", edição 2024, bem como a captação de potenciais patrocinadores.



122	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

III – DO EVENTO

3.2 – O evento ocorrerá entre os dias 03/04/2024 a 07/04/2024 na área de eventos da Cidade de Sooretama, para um público rotativo estimado em 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas dia.

3.3 – O evento terá entrada franca, ou seja, o acesso ao local do evento se dará de forma gratuita para o grande público. Eventual montagem de áreas reservadas deverá seguir o disposto no item 5.9 deste Chamamento.

VI – DO PROCEDIMENTO

4.1 – As propostas de parceria/patrocínio deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato desse Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, contendo ao menos o seguinte formato:

4.1.1 – Presencialmente, até às 17h00 (dezessete horas) da data aprazada no item 5.1, em envelope lacrado e dirigido à **"Comissão Especial de Avaliação do Aniversário de Sooretama 2024"**, no Protocolo Geral da Prefeitura de Sooretama, localizado na Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama.

4.2 – As propostas serão analisadas em função da melhor oferta, levando em conta ainda os critérios abaixo, que serão valorados de 0 a 2 pontos cada, sendo "0" para "inconforme", "1" para "conforme" e "2" para "plenamente conforme":

a) critérios eliminatórios:

- Desconformidade com a NT 01/2010, Partes 01 e 04, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- Ter realizado evento para um público de no mínimo 15.000 (quinze mil) pessoas.
- Exequibilidade técnica e pertinência legal;

b) critério classificatório

- Valor agregado da proposta, o que consiste na conjunção entre o valor do patrocínio ou dos bens e serviços oferecidos,



017918/2025	
122	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes;

- Aceitabilidade das contrapartidas pretendidas, considerando-se o disposto nos itens 4.4 e 4.7.

c) critério de desempate:

- Qualidade técnica da proposta;
- Menor impacto da inserção ou divulgação do nome do parceiro em relação às normas que disciplinam o uso de bens públicos e a proteção à paisagem urbana;

CRITÉRIO	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS	PONTUAÇÃO
Qualidade técnica da proposta	Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa.	0 – 5
Exequibilidade técnica	Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência.	0 – 5
Pertinência legal	Adequação do bem ou serviço previstos no Anexo II do Edital	0 – 5

4.3 – Os recursos obtidos pela **SEMTUCEL** a título de patrocínio serão revertidos, a seu único e exclusivo critério, para a produção do evento, mediante o fornecimento de bens e serviços.

4.4 – Caso sejam apresentadas propostas que, por suas características, sejam consideradas incompatíveis entre si, a **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024** poderá optar por aquelas que melhor atendam às necessidades do evento, de acordo com os critérios já mencionados, podendo, não obstante, convocar reunião com a presença dos respectivos proponentes para tentar compor e aproveitar, da melhor forma possível, as diversas propostas, promovendo-se, de comum acordo, as alterações e ajustes necessários à sua coexistência.

4.4.1 – Mantida a situação, na hipótese de a Comissão considerar que as propostas são equivalentes e caso não haja possibilidade



123	017918/2025
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

de compatibilizá-las, deverá ser realizado sorteio para escolha do parceiro.

4.5 – O resultado da avaliação da **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024** será lavrado em Ata e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, oportunidade em que o parceiro selecionado será convocado a assinar o ajuste.

4.6 – O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Espírito Santo.

4.7 – A parceria e/ou o patrocínio serão formalizados através de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

V – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, conforme determinação do item 3.1 e seguintes, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pen-drive, plantas etc.) para melhor demonstração.

5.2 – A parceria / o patrocínio dar-se-á mediante o oferecimento de recursos bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, destinados a viabilizar a realização do evento, devendo as propostas conter plano de trabalho, orçamento detalhado dos custos envolvidos, com as contrapartidas pretendidas.

5.2.1 – Caso seja do interesse do proponente, este deve estabelecer na proposta cláusulas restritivas quanto à exclusividade na exploração de serviços e à limitação de atuação da concorrência;

5.3 – Será(ão) selecionado(s) parceiro(s)/patrocinador(es) cuja(s) proposta(s) tenha(m) comprovação de lastro financeiro e tenha(m) sido aprovada(s) pela **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024**, constituída para analisar propostas de parceria da "Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Sooretama



017918/2025	
124	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2024", nos termos do Decreto Municipal nº 965/2023, de 11 de agosto de 2023.

5.4 – Poderão ser selecionados mais de um parceiro/patrocinador, desde que não seja verificada qualquer incompatibilidade na atuação concomitante, na realização do evento;

5.5 – Poderão ser ofertados serviços necessários para a realização do evento, tais como:

- Alimentação / Bebidas (Buffet) / Buffet / Catering / Kits lanche
- Cenografia / Decoração
- Sistemas de Áudio / Vídeo / Iluminação
- Entretenimento / DJ's com equipamentos
- Receptivo / Transfer
- Camisetas / Customização
- Limpeza / Coleta de Lixo / Caçambas / Containers / Material de Limpeza
- Infraestrutura: Pisos / Coberturas / Divisórias / Tendas
- Mobiliário
- Geradores
- Segurança e Vigilância
- Transporte
- Recepcionistas / Guias Intérpretes / Áudio Descrição
- Arquibancadas / Praticáveis
- Brindes

5.5.1 – O rol contido no item 5.5 é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas livremente, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Presidência da responsável pelo procedimento.

5.6 – Dentre as possibilidades de contrapartida disponíveis, destacamos:

- Inserção de logomarcas em áreas do evento, convites, credenciais, camisetas, pórtico de entrada e veículos de traslados;
- Inserção de comerciais de 30'' em monitores de TV nos espaços, nos intervalos dos shows;
- Exclusividade de produtos / marcas;
- Delimitação de espaço reservado para convidados;
- Ativações e ações de promoção;
- Exploração comercial do Camarote.



125	017918/2025
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5.6.1 – O rol contido no item 5.6 também é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas de contrapartida livremente, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, citada nos itens 5.3 e 5.11.

5.7 – A(s) parceria(s) e/ou o(s) patrocínio(s) que previrem a inserção ou divulgação do(s) nome(s) do(s) parceiro(s) / proponente(s) deverá(ão) respeitar as normas referentes ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana e ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

5.8 – Os custos de produção e instalação de materiais de comunicação visual, caso previstos na proposta, serão inteiramente de responsabilidade do(s) parceiro(s) / patrocinador (es) selecionado(s).

5.9 – A montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP, comercializáveis ou não (caso seja parte integrante da proposta apresentada), só será possível desde que não interfira na participação e na visualização do evento pelo grande público. Nesse caso, o planejamento da montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP deverá ser apresentado à **SEMTUCCEL** após 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, para análise e aprovação.

5.10 – O(s) parceiro(s)/patrocinador(es) selecionado(s) ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará(ão) termo de parceria ou patrocínio com a **SEMTUCCEL**, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do(s) selecionado(s), em conformidade com a(s) proposta(s) final(is) apresentada(s) e validada(s).

5.11 – Além de analisar as propostas recebidas, é competência da **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024**, definir as diretrizes e oferecer orientações ao(s) parceiro(s) selecionado(s) por meio do presente Chamamento Público.

5.12 – Os interessados deverão entregar, além da proposta propriamente dita e seus anexos, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



017918/2025	
126	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.751/2014;
- d) Comprovante de situação regular perante a Receita Estadual do Espírito Santo, por meio de certidão negativa emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Sooretama (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e ISS). Caso não esteja cadastrada como contribuinte no município de Sooretama, a proponente deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Sooretama;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): membros e/ou funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sooretama, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- j) Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes deste Comunicado de Parceria;
- k) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Sooretama;
- l) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, de que a empresa é produtora de shows/eventos, com profissional



127	017918/2025
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- devidamente cadastrado e qualificado, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017, para efeitos de solicitação de alvará para o evento;
- m) Declaração e/ou certificado emitido por órgão oficial comprovando que o futuro parceiro já tenha realizado evento para público superior a 15.000 (quinze mil) expectadores.
- n) Declaração, no sentido de que se compromete, nos termos do artigo 427 do Código Civil, a cumprir a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o contrato caso sua proposta seja selecionada como vencedora, sob pena de pagamento de multa à **SEM TUCEL** no valor de 20% do valor da proposta em caso de desistência da proposta ou recusa a assinar o contrato.

5.13 – Sem a documentação completa, exigida no item 5.12, a proposta não será aceita para avaliação.

5.13.1 - O futuro parceiro deverá manter-se regular com a documentação exigida no presente chamamento durante toda a execução do contrato.

5.14 – Recebidas a proposta e a documentação, estas serão submetidas à **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024**, que, após análise e avaliação, que deverá constar em ata publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, publicará o(s) nome(s) do(s) aprovado(s).

5.15 – Serão eliminadas as propostas que não demonstrarem viabilidade financeira, após análise dos custos apresentados, previsão de receitas e existência de garantia de recursos e/ou a comprovação do suporte financeiro e/ou se mostrarem manifestamente inexequíveis.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Comunicado de Parceria ou que o atendam apenas em parte.

6.2 – O contrato de parceria deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do chamamento público.



128	017918/2025
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.3 – Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de parceria a comissão designada no decreto municipal nº. 0965, de 11/08/2023.

6.4 – Em caso de descumprimento contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato por parte da vencedora, com garantia a prévia defesa, ficarão estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5 – Em caso de rescisão por descumprimento contratual ficará a parte causadora do descumprimento penalizada a pagar a título de multa o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Bem como ressarcimento por perdas e danos, em razão das despesas que por ventura recaiam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sooretama.

6.3 – O(s) vencedor(es) deverá(ão) submeter previamente à **SEMTUCEL** uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

6.4 – A **SEMTUCEL** deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 05 (cinco) dias antes da data de sua divulgação.

6.5 – A **SEMTUCEL** se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar, em conjunto com o proponente, os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar a excelência na realização do evento.

6.6 – A logomarca da **Prefeitura de Sooretama** deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, respeitando o Manual de Identidade Visual da Prefeitura de Sooretama, que será disponibilizados aos parceiros selecionados, através de e-mail.



129	017918/2025
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.7 – Das decisões da **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024** caberão recursos administrativos, em até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, com protocolo que observe as especificações do item 6.7 deste Comunicado de Parceria. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo e, dessa forma, não impedirá o prosseguimento do feito.

6.8 – Poderá o contrato ser alterado, devendo ser observados os dispositivos da Lei 14.133/2021.

6.9 – A **SEMTUCEL** prestará maiores informações e esclarecerá dúvidas pelo telefone (27) 99755-3727 ou pelo e-mail esportes@sooretama.es.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião.

6.10 – Dúvidas e omissões quanto ao presente edital e demais documentos serão decididas pela **Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024**.

Sooretama, 31 de janeiro de 2024.


JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO

Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Sooretama 2024

Decreto nº. 965, de 11/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

valores individuais que constam nas cópias dos processos que fundamentaram o ETP. A integrante Elizangela questionou aos demais membros, sobre os itens apresentados na proposta em face do interesse do Município, questionando sobre quais itens o Município precisa e quais foram adequadamente apresentados na proposta. A comissão então passou a analisar item por item, a fim de entender se a proposta apresentada atendia os itens mínimos exigidos para a realização da Festa. Ao analisa-los, foi utilizado como base a Ata de Registro de Preços do Município de São Gabriel da Palha, oriunda do Pregão Presencial N° 000031/2023 - 29/12/2023 - Processo N° 008537/2023, na qual sagrou-se vencedora a empresa Marques Estruturas LTDA, e que dispõe sobre itens semelhantes. Concluiu-se que os valores apresentados na proposta estão vantajosas em relação à ARP utilizada como base, bem como com os valores levantados no ETP, portanto, os valores foram aprovados pelos integrantes. A comissão ainda deliberou que não há grande diferença no tamanho previsto para os eventos de Linhares/ES, São Gabriel da Palha/ES e Sooretama/ES, isto porque, a estrutura montada para realização da festa é similar, logo, os custos também serão. Considerando que a proposta apresentou uma contrapartida do Município em valor de R\$ 946.936,00 (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), o membro Vinicius questionou sobre o *item 6* do ETP e a resposta dada pelo Secretário da Pasta, no qual há a limitação de 40% sobre o valor estimado na pesquisa do ETP para contrapartida do Município. Neste sentido, a comissão assentiu que os itens apresentados são todos necessários e estão com valores compatíveis com o Mercado. Foi apontado ainda, que não haveria tempo hábil para nova publicação e/ou alteração das disposições do ETP e ainda não houve prejuízo na competitividade das propostas analisadas. A comissão ainda entendeu que tal limitação não existe na Lei Municipal, tampouco está presente no Edital Licitatório e, portanto, não é regra para o procedimento licitatório em tela, sendo considerado um erro material o estabelecimento deste regramento. Neste sentido, a Comissão entendeu que a limitação de 40% impedirá a realização do evento. Isto porque analisando a única proposta apresentada e os demais documentos acima informados, os custos para a realização do evento verificadas na documentação que fundamentam o processo, o custo para realização do evento superam o aludido percentual. Assim, após deliberação, a Comissão decidiu pelo credenciamento da empresa Marques Produções observada a proposta protocolada e apensa aos autos, bem como pela publicação de ato afim de informar a reabertura do prazo

romicle la pes fontes

8-7-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

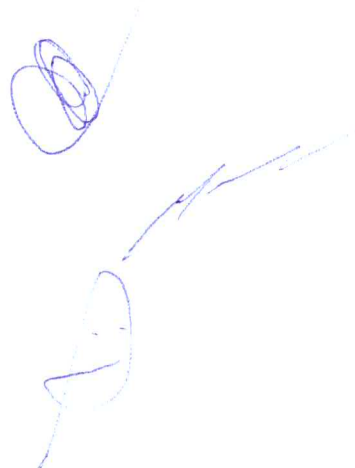
para apresentação de novas propostas até o dia 23/02/2024, aquiescendo que o Município de Sooretama/ES oferte contrapartida financeira (patrocínio) de até 80% na forma da Lei Municipal nº 1.302/23. Decidiu ainda a comissão que a data limite para recebimento de propostas será o dia 23/02/2024, por ser a data limite útil entre o recebimento de propostas para avaliação por parte do Município e o tempo hábil para que os interessados apresentem proposta de credenciamento consigam realizar a busca no mercado de patrocínios e a realização dos demais serviços. Por tudo até aqui resolvido, caso haja apresentação de nova proposta, a Comissão deverá deliberar novamente. Em não havendo nova proposta, a Comissão aprova o Credenciamento da proposta apresentada pela Marques Produções e Estruturas devendo os autos prosseguirem para as publicações de praxe. O presidente da Comissão então, deu a palavra aos integrantes para opinar sobre qualquer outro tema relativo à realização do Evento. Nada mais havendo a constar, eu presidente da comissão lavro a presente ata e determino a Leitura dessa. Diante da ausência de objeções ao texto, dispenso a necessidade de todos os participantes de assinar a ata e dou por encerrada a reunião da comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 965/2023 e Decreto Municipal nº 176/2024.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO
Presidente da Comissão


Franciele Lopes Santos







Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: **ad71329e-eefc-44ef-aa61-76d5034d948c**
 Protocolo: **Processo Administrativo Nº 017918/2025**
 Data: **16/07/2025 16:35:05**
 Origem: **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA**
**** contatos indisponíveis ****
 Contato: **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA**
**** contatos indisponíveis ****
 Protocolador: **MARIANA FONSECA DOS SANTOS**
 Assunto: **REQUERIMENTO - PROCESSO**
 Detalhamento: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[Aceita \[\]](#)
[Arquivada \[\]](#)
[Concluída \[\]](#)
[Enviada \[\]](#)
[Iniciada \[\]](#)
[Parada \[\]](#)
[Pausada \[\]](#)
[Planejada \[\]](#)
[\[\] Recente/Concluída \[\]](#)
[Remanejada \[\]](#)
[Desarquivada \[\]](#)
[Documento Para Assinar \[\]](#)
[Documento Assinado \[\]](#)

ORIGEM	DESTINO	versão simplificada
ANEXO(S)		
2	ECM ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 049347/2025 ECM ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 049347/2025	ARQUIVOS DIGITALIZADOS (93 páginas)
1	ECM Termo de Autuação Nº 017918/2025 ECM Termo de Autuação Nº 017918/2025	RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025 (1 página)